

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 9
1860-1861

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional
do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 9
1860-1861

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1860-1861. –
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 1951-2196. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 9).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracy Martins Figueiredo Aguiar
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dosSantos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Olivia Franse dos Santos
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

João Raymundo Leitão
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1860) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Guimarães, Rosário, Pastos Bons, Carolina, Itapecuru-Mirim, Chapada, Caxias, Alto Mearim e Brejo ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 8)

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1860

Documento 928

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante a ultima quinzena, finda em [corroído]/ Dezembro, não veio ao meu conhecimento facto [al]/gum, que nesta comarca tenha alterado a se[guran]/^sça publica ou individual.

Deos guarde a V. Ex^a. Itapucurú-[mi]/rim, 2 de Janeiro de 1859 [sic].

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 929

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Pelo quadro junto, verá V. Ex^a. os trabalhos [corroí/do] sessões judiciais, que, nesta comarca, do Itape/curú mirim, tiveram lugar, durante o ultimo semestre, [corroído]/^s primeiro de Julho ao ultimo de Dezembro de 1859.

Deos Guarde a V. Ex^a. Itapecurú mi/rim, 2 de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \A seu destino./

\Respondido a 10 de Janeiro 60. Ao Sr. Ministro em 10 de Janeiro 1860./

Documento 930

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Além das duas sessões do jury a que assisti, du/rante o mez de Dezembro ultimo, como participei á/ V. Ex^a. por meus officios de 9 e 23 do referido mez, ne/^snhuma mais houve, nesta comarca; o que tenho a/ honra de participar a V. Ex^a., em conformidade da/ ordem circular de 24 d'Abril 1858.

Deos Guarde a Vossa Excelencia. Itapecurú mirim, 2/ de Janeiro de 1860.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \Só devem haver essas duas?/

Documento 931

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Dando cumprimento á respeitavel ordem/ de V. Ex^a., expedida em officio de dez de Dezembro/ ultimo, informo a V. Ex^a., que a appellação cri[me]⁵ do réo Antonio Joaquim Teixeira deve ser reme/ tida para a relação desta Provincia, na primei/ra viagem de correio d'aqui partir, pois que/ se acha, entregue na agencia d'esta Villa, como/ acabo de saber.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a. Itapucurú/ mirim, 4 de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁵Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 932

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante a ultima quinzena, veio ao conhe/cimento desta promotoria, de que sahindo d'aqui/ uma deligencia composta de dous guardas n[a]/⁵cionaes um official de Justiça, para captu/rarem Pedro Antonio dos Santos, como indi/ciado no furto d'um moleque de Pedro Jo/sé Mendes da Silva, aconteceu que, depois/ d'effectuada a prisão, se evadira o preso do/¹⁰ porto fronteiro desta villa, pelo que se instaura/rão os respectivos processos. Quanto á seguran/ça publica, não tem ella sido alterada nesta/ comarca.

Deos guarde a V. Ex^a. Itapu/¹⁵curú mirim, 17 de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \officio ao Delegado de Polícia a 27 do mesmo./

Documento 933

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 de/ Abril de 1858, cumpre-me participar a V. Ex^a./ que durante o ultimo mez de Janeiro do corrente/^s anno, não assisti a nenhuma sessão de Jury.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapecurú-mirim, 1º de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 934

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante a ultima quinzena, não veio ao/ meu conhecimento, facto algum que tenha al/terado a segurança publica ou individual nes/^sta Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú-mirim, 1º de Fevereiro/ de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 935

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Ao conhecimento desta Promotoria veio, que/ o preto Quintiliano, escravo de Joaquim Fabio do Lago,/ se ferira, com uma faca, no calabouço do Quartel militar/⁵ desta villa, onde se achava preso; bem como, que um ou[tr]o/ preto, de nome Exequiel, escravo do cidadão João Bap/tista da Cunha, tendo cahido no rio Itapucurú: pere/ceu, perto d'esta mesma villa, e, tanto n'este como n'aquelle/ procedeu-se aos competentes corpos de delicto.

¹⁰Não me consta que tenha sido alterada a seguran/ça publica, n'esta comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a. Itapecurú mi/rim, 16 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

¹⁵Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 936

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Nesta ultima quinzena, veio ao conhecimento/ desta Promotoria, que, no lugar denominado/ Boca da Mata, deste Termo, desparára, casual/⁵mente, João Marcolino da Costa um tiro d'espín/garda (não mortal), em José Manuel Pacheco,/ sob que está sendo processado.

No Termo da Vargem Grande, Manuel/ Mendes da Rocha estuprou a duas sobri/¹⁰nhas, por afinidade, e legitimas de sua mu/lher, de nomes Bernardina Rodrigues do/ Nascimento e Luiza Frazão, menores de/ dose annos, que, evadindo-se, está sendo proces/sado á revelia. Neste mesmo Termo está se/¹⁵ tratando d'un processo crime de suicidio, pra/ticado pelo infeliz José Raimundo. Por/ noticia, não official, veio mais ao conhecimen/to desta Promotoria, que, no Termo de Santa/ Maria d'Anajatuba, foi assassinado Si/²⁰senando de tal, com duas facadas, cujo assassi/no, consta foi capturado, n'este Termo, e está sendo igu/[fl. 1v]almente processado. Não tem havido alteração/ alguma, quanto á segurança publica nesta Co/marca.

²⁵Deos Guarde a V. Ex^a. Itapecurú mirim,/ 1º de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino

³⁰Manoel Joaquim da Fonseca

[lápiz] \Recomende esses processos e a captura deste estuprador./

\Expedida ordem aos Delegados de Itapecurú Mirim e Vargem-Grande a 14 Março./

Documento 937

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No mez de Fevereiro ultimo não assisti a/ sessão alguma de juri; o que tenho a honra de/ participar a V. Ex^a., em consequencia da ordem/^s circular de 24 d'Abril de 1858.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1º de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico interino

Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 938[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo á V. Ex., que cheguei hoje ao Itapecurú-mirim para cuja Promotoria fui nomeado por portaria de/ 30 de Dezembro de 1859. Dando execução ao officio de V. Ex^{cia}. de/ 9 de Fevereiro, devo dizer, que já mandei solicitar da Secre/taria do Governo o meu titulo, e aqui o espero.

Deos guarde a V. Ex^{cia}.

Itapecuru-mirim 2 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Sousa, Digno/¹⁰
Presidente da Provincia do Maranhão.

José Belisario Henrique da Cunha

Documento 939

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo á V. Ex. que o Sr. Dr. Juis de Direito me deferio/ juramento á vista da Portaria em virtude da qual fui/ nomeado Promotor Público desta Comarca, e do officio, em que⁵ V. Ex. me ordenava, que dentro de trinta dias entrasse/ em exercicio. Entrei pois em exercicio em 5 de Março.

Deos guarde á V. Ex.

Itapecuru-mirim 11 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza, Digno¹⁰ Presidente da da Provincia do Maranhão.

José Belisario Henrique da Cunha

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./

\Comunique a Thezouraria em 15 de Março de 1860./

Documento 940

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^{cia}. para seu conhecimento; que/ n'esta data requeri ao Tribunal da Relação a/ remessa para este do termo e processo instaurado/⁵ contra os reos José Antonio do Carmo, Feliz Fran/cisco de Souza e Marciana Raymunda Pinto/ pelo crime de morte perpetrado na pessoa/ do marido d'esta, processo que indevidamente/ subio ao Tribunal da Relação, por que ten/¹⁰do sido a ré absolvida e o Promotor appella/do, ao passo que os réos protestarão por novo/ julgamento por terem sido condemnados, de/via subir ao Tribunal da Relação somente/ o traslado na forma do Art. 453 do Regulamento/¹⁵ de 31 de Janeiro de 1842.

Tive conhecimento deste facto pelo Escrivão/ do extincto termo da Vargem Grande, que aca/ba de chegar á esta Villa.

Nesta occasião segue o traslado do referido/²⁰ processo por ordem do Juis Municipal, á quem/ requizitei.

Deos guarde á V. Ex^{cia}.

Itapecuru-mirim 21 de Marco de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Silveira de Souza Digníssimo
Presi/²⁵dente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público Jose Belisario Henrique da Cunha

[a lápiz] \Inteirado/

Documento 941

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex. que n'esta Villa se derão os dous factos seguin/tes: 1º que no dia 25 do corrente pelas 3 horas da tarde dous indivi/duos de nomes Severino Ayres e Manoel Pacheco Ayres/⁵ forão a casa de Manoel Jose de Siqueira com o fim de cobrar um dinheiro, que Siqueira lhes devia, e por essa causa empenharão-se em uma luta, da qual resultou desfeixar Siquei/ra sobre seos adversarios um tiro de polvra [sic] secca, algumas contusões e ferimentos de pouca gravidade. A authority os/¹⁰ está processando na forma da lei.

O segundo facto – foi que, correndo o boato vago de que o cida/dão Manoel José Calheiros consumira uma criança, que uma/ sua filha tivera a infelicida/de de dar á luz, e que a tratava cru/¹⁵elmente, o proprio Calheiros veio ter comigo, e pedio-me, que re/queresse uma busca em minha presença a fim de se conhecer da/ veracidade ou falsidade de semelhante boato. Immediatamente/ requeri ao Subdelegado, que em minha presença procedeo a busca/ e exame na pessoa indigitada, como victima, e pôde-se conhecer/²⁰ evidentemente, que era falso o boato, porque nem se encontrou ves/tigios de sevicias, e nem podia se ter dado infanticidio, por que/ do exame que se mandou proceder por parteiras, e mesmo pelo/ volume que apresentou o estado de gravidez ja bastante adiã/n/ado não deixou a menor duvida no espirito do Subdelega/²⁵do, no meo e das testemunhas.

Deos guarde á V. Ex.

[fl. 1v]

Itapecurú-mirim 30 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza
Digníssimo/ Presidente da Provincia do Maranhão.

³⁰O Promotor Público
José Belisario Henrique da Cunha

[a lápiz] \Recomende esse processo de ligeira [?] e sua
captura./

\Respondido a 3 de Abril seguinte./

Documento 942

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento á ordem circular de 21 de Outu/bro de 1857, levo á presença de V. Ex^a .:

1º Que a primeira sessão judiciaria deste Termo/⁵ no corrente anno, convocada para o dia 9 deste/ mez, teve lugar a 10, e foi encerrada a 18 deste re/ferido mez, sob a presidencia do Doutor Juiz de/ Direito João de Carvalho Fernandes Vieira.

2º Que forão apresentados nove processos crimes/¹⁰ mas que só sete entrarão em julgamento, em que é/ autora a justiça publica, e réos: por crime de mor[te]/ e incendio, Martinho Ferreira Gomes, por crime/ de morte e bigamia, José Benedicto; por crime/ de morte, Raimundo Gonsalves de Almeida, por crime/¹⁵ de offensas phisicas e ameaças, Raimundo/ Rosa Mendes; por crime de ferimentos, João Mar/colino da Costa, por crime de roubo de um mo[eda]/que, Pedro Antonio dos Santos; por crimes de/ offensas phisicas e ferimentos, Manoel José de/²⁰ Sequeira e Severino Ayres.

[fl. 1v]

3º Que o primeiro réo, Martinho Ferreira Go/mes, foi absolvido; o segundo José Benedito, con/demnado a galés perpetuas; o terceiro Raimundo/ Gonsalves Pereira, condemnado a seis annos de/²⁵ prisão, com trabalho; o 4º, Raimundo Rosa/ Mendes, absolvido, o 5º, João Marcolino da Cos/ta, absolvido; o 6º, Pedro Antonio dos Santos, ab/solvido; o 7º, Manuel José de Sequeira, condemna/do a um mez de prisão e mulcta correspondente á/³⁰ metade do tempo; e o 8º, Severino Ayres, absolvido.

Os outros dous processos, um por crime de estteliona/to, em que é autora a Justiça, e réo Lourenço da Silva/ Bomtempo, não foi submettido a julgamento, por/ ter se exgotado a urna, antes de se

completar o con/³⁵celho dos doze, o outro era crime particular, por/
furto de gado, em que era autor Custodio Mar/tins Chaves, e réos
Sabino Corrêa e outros, cuja/ causa foi julgada perempta.

4º Finalmente, que houve uma appellação in/⁴⁰[fl. 1v]terposta
pela Promotoria Publica da absolvição/ do réo Martinho Ferreira
Gomes.

Deos Guarde a V. Ex^a. Itapucurú mirim, 19 de/ Abril de
1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

⁴⁵Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Público
José Belisario Henrique da Cunha

[a lápis fl. 1] \Extrate e publique-se./

Documento 943

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No dia quatro do corrente,/ entrei no exercicio da Promotoria/ Publica desta Comarca, por/^s nomeação interina do Doutor Ju/iz de Direito João de Carva/lho Fernandes Vieira, em ra/zão d'impedimento do effectivo func/cionario, o Doutor Jozé Belisa/^orio Henrique da Cunha; e des/de então, até hontem, não veio ao meu/ conhecimento factio algum que al/terasse a segurança publica ou in/dividual, nesta dita Comarca.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a./ Itapucurú mirim, 16 de Maio/ de 1860.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Jo/ão Silveira de Sousa.²⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

√Á Thesouraria em 25 do mesmo./

Documento 944

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de/ 24 de Abril de 1858, cumpre-me par/ticipar a V. Ex^a. que, durante o mez de/^s Maio proximo findo, não assisti a/ sessão alguma de juri.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1^o de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

¹⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 945

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senh^{or}

Nesta ultima quinzena, veio ao/ meu conhecimento que Domingos de/ Paiva foi preso, a ordem do Delegado/⁵ Suplente deste Termo, por crime de ten/tativa de morte, contra o cidadão An/tonio dos Santos Monteiro, na Villa/ da Vargem Grande; bem como, que fo/ram presos, á ordem do Juiz Municipal/¹⁰ deste Termo os réos indiciados Estevão/ Cabral de Mello, Angelo dos San/tos Cabral de Mello, Delphino Men/des Machado, Raymundo José San/ches e Raymundo José Cardoso, por/¹⁵ ferimentos e offensas phisicas, feitos, neste/ Termo, no pardo José Tiburcio, livre, os/ quaes estão sendo processados; sendo mais/ indiciados, como tendo parte no mesmo fac/to criminoso, João Antonio de Mo/²⁰raes, Clementino irmão deste, Marcolli/[fl. 1v]no José Teixeira e Luiz, antonomas/ticamente, Luiz Torto.

Quanto à segurança publica, não tem/ havido alteração alguma, neste Termo e/²⁵ Comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Itapucurú-mirim, 1^o de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senh^{or} Dor. Jo/ão Silveira de Sousa.

³⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 946

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Pela policia deste Termo, foi pre/so Manuel Mendes da Rocha, que,/ no Iguará, estuprou duas suas sobrinhas,⁵ por afinidade e legitimas de sua mulher,/ de nomes Bernardina Rodrigues do Nas/cimento e Luiza Frasão, menores de desa/sete anos; cujo factó já levei á respeita/vel presença de V. Ex^a., por meu officio/¹⁰ do 1º de Março do corrente anno.

Nada mais, a respeito da segurança/ publica ou individual, nesta Comarca,/ tem vindo, nesta ultima quinzena, ao co/nhecimento desta promotoria.

¹⁵Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 16 de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino

²⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 947

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21/ de Outubro de 1857, tenho por dever levar á/ presença de V. Ex^a.:

1^o, Que a primeira sessão judiciaria do corrente/ anno no Termo de Santa Maria de Anajatu/ba, convocada para o dia 20 deste mez, foi aberta nes/se mesmo dia e expassada [sic] para 23, em que foi encerra/da, presidida pelo Juiz de Direito substituto o Dou¹⁰tor Altino Lelles de Moraes Rego.

2^o, Que foi apresentado um unico processo crime á/ decisão do juri, em que é autora a Justiça Publica/ e réo José Francisco da Rocha, como assassino de/ uma infeliz menina de nome Rosa Helena da Sil/¹⁵va.

3^o Que o réo foi condemnado a galés perpetuas.

4^o Finalmente, que houve appellação por parte/ do Presidente do Tribunal.

Deos Guarde a V. Ex^a.

[fl. 1v]

²⁰Itapucurú mirim, 25 de Junho 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/ de Sousa.
Digníssimo Presidente da provincia.

O Promotor publico intirino

²⁵Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Publique-se/

Documento 948

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu/ conhecimento facto algum que nesta Comarca/ alterasse a segurança publica ou individual.

⁵Deos guarde a V. Ex^a. Itapucu/rú mirim, 2 de Julho 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 949

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Em virtude da ordem circular de 24/ de Abril de 1858, tenho por dever participar/ a V. Ex^a. que além da sessão do juri que, no/^s mez proximo findo, teve lugar no Termo de/ Santa Maria de Anajatuba, como participei/ a V. Ex^a., por meu officio de 25 do referido/ mez, a mais nenhuma sessão assisti.

Deos guarde a V. Ex^a.

¹⁰Itapucurú mirim, 2 de Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 950

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 31 de/ Outubro de 1859, remetto a V. Ex^a. o quadro/ demonstrativo das sessões judicarias que no/^s semestre ultimo, decorrido de Janeiro a Junho/ do corrente anno, tem havido nesta Comarca.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Itapucurú/ mirim, 2 de Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

¹⁰Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[fl. 2]

[Anexo]

Quadro demonstrativo dos trabalhos das sessões judicarias que durante o ultimo/ semestre decorrido, de Janeiro a Junho do corrente anno, de 1860, houverão nesta/ comarca, do Itapucurú-mirim.

Quantas sessões no Termo do Itapucurú mirim.

Quantas sessões no Termo de Santa Maria de Anajatuba.

1^a sessão, convocada para o dia 9 de Abril de 1860, foi aberta a 10, e encerrada a 18/ do mesmo mez, presidida pelo Doutor, Juiz de Direito da Comarca, João de Carva/valho [sic] Fernandes Vieira. Forão submettidos a julgamento os reos seguin-

tes: José/ Benedito, condemnado na pena gráo medio do artº. 271 do Cod. Crim. de que appelle/lou o Presidente do Tribunal; Martinho Ferreira Gomes, absolvido, de que appellou a Pro/motoria Publica; Raimundo Rosa Mendes, absolvido; Pedro Antonio dos Santos, absol/vido; Raymundo Gonçalves de Almeida, condemnado na pena gráo minimo do art. 193/ do Cod. Crim.; João Marcolino da Costa, absolvido; Severino Ayres, absolvido; Manuel José de Sequeira condemnado a um mez de prisão e multa correspondente á/ metade do tempo; os pretos forros Philippe, Sabino, Raimundo e Domingos, pronun/ciados por furto de gado, foi a acção julgada perempta; Lourenço da Silva/ Bomtempo, não entrou em julgamento, por ter-se esgotado a urna antes de/ se preencher o concelho de sentença. 1ª sessão, 20 de Junho de 1860, e encerrada a 23 do referido mez, presidida Doutor/ Juiz Municipal substituto, Altino Lelles de Moraes Rego. Foi submettido a jul/gamento o réo José Francisco da Rocha, o qual foi condemnado na pena gráo/ maximo do art. 193 do Cod. Crim., de cuja decisão appellou o Presidente do Tribunal.

Itapucurú mirim 2 de Julho de/ 1860.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 951

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu conheci/mento desta Promotoria que tinham sido presos,/ á ordem do Doutor, Juiz Municipal deste/⁵ Termo, Altino Lelles de Moraes Rego, os ré/os Marcellino José Teixeira e Luiz Gomes de/ Sousa, pronunciados como complices de ferimentos/ feitos em José Tiburcio; bem como que, pela/ Subdelegacia deste Termo, está sendo processa/¹⁰do José Joaquim Ribeiro da Silva, por ter offen/dido a Margarida Maria da Conceição.

Quanto á segurança publica, não tem tido/ alteração nesta Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.

¹⁵Itapucurú mirim, 16 de Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 952

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24/ de Abril de 1858, tenho por dever parti/cipar a V. Ex^a. que, durante o mez de Ju^slho proximo findo, não assisiti a sessão/ alguma de jurados.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1^o de Agosto de/ 1860.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 953

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Pelo Juizo Municipal deste Termo es/tá sendo processada Francisca Hygina/ da Fonseca, como indiciada de ter vendido u/sma preta que se diz forra.

Quanto á segurança publica, não tem el/la soffrido alteração nesta Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1º d' Agosto de 1860.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 954

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Nesta ultima quinzena veio ao meu conhe/cimento que pela Subdelegacia da Chapadinha/ estão sendo processados João Ignacio e Domin/^sgos Sotero, como indiciados de ferimentos physicos/ feitos em Isabel Maria da Conceição; bem co/mo que pela Subdelegacia da Vargem Grande es/tá sendo processado Antonio Marinho, como/ indiciado de ter ferido a João Francisco dos San/¹⁰tos. Por esta mesma Subdelegacia se procede/ a summario pelo suicidio de José Raimundo.

Quanto á segurança publica, não tem sido alte/rada nesta Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.

¹⁵Itapucurú mirim, 22 d'Agosto de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 955[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu/ conhecimento facto algum que alterasse a seguran/ça publica, ou individual, nesta Comarca.

⁵Deos guarde a V. Ex^a. Itapucurú mi/rim 1^o de Setembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 956

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante o ultimo mez d'Agosto não assisti/ a sessão alguma judiciaria, o que participo a V. Ex^a./ em virtude da ordem circular de 24 d'abril de 1858.

Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1º de Setembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 957

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao conheci/mento desta Promotoria facto algum que alterasse/ a segurança publica ou individual nesta Comarca.

⁵Deos guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 16 de Setembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino

¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 958

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 d'A/bril de 1858, cumpreme levar ao conhecimento/ de V. Ex^a. que durante o ultimo mez de Setembro/⁵ não assisti a nenhuma sessão judiciaria.

Deos/ guarde a V. Ex^a.

Itapucurú mirim, 1º d'Outubro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 959[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu co/nhecimento facto algum, que alterasse a segurança pu/blica ou individual nesta Comarca.

⁵Deos guarde a V. Ex^a. Itapucurú mi/rim, 1 de Outubro de 1860.

Illmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 960

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Por virtude da ordem circular de 21 d'Outubro de/ 1857, levo ao conhecimento de V. Ex^a:

1º, Que a segunda sessão judiciaria do corrente anno/^s neste Termo convocada para o dia primeiro do corren/te mez, foi aberta neste mesmo dia e encerrada a cinco,/ presidida pelo Juiz de Direito desta Comarca, João de/ Carvalho Fernandes Vieira.

2º, Que forão apresentados cinco processos crimes á deci/¹⁰são do Juri, em que é autora a Justiça Publica, e réos: o/ preto Raimundo, escravo de D. Francisca Januaria d'/Abreu, acusado pela morte feita na escrava Odorica;/ Manuel Mendes da Rocha, acusado d'estupro nas me/nores de dezeseite annos Luiza Frazão e Bernardina Ro/¹⁵drigues dos Santos; D. Francisca Hygina da Fonse/ca, accusada por tentativa de reduzir á escravidão pes/soas livres; Lourenço da Silva Bomtempo, acusado/ por crime d'estellionato; Estevão Cabral de Mello,/ por crime de ferimentos feitos em José Tiburcio.

²⁰3º, Que o primeiro réo, o preto Raimundo, foi con/demnado a galés perpetuas, e os mais absolvidos.

4º Finalmente, que não houve appellação alguma.

[fl. 1v]

Deos guarde á V. Ex^a.

Itapicurú mirim, 13 de Outubro de 1860.

²⁵Illmo. e Exmo. Senhor João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Publique-se./

\Publicado/

Documento 961

[fl. 1]

[Promo]toria [Pública] [de] [Itape]curu mirim [corroído] de no/
vembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor

Achando-me desde o dia 13 de Ou^stubro próximo passado de posse do cargo de Pro/motor Publico d’esta Commarca, assim/ communico a V^a. Ex^a. para seu conheci/mento e governo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Dor./ João Silveira de Sousa.
Muito Digno Presidente do Maranhão.

Martiniano Mendes Pereira
Promotor Publico

\Comunicado A Thezouraria em 26 de Novembro/

Documento 962

[fl. 1]

Promotoria Publica [de Itapecurú mirim]/ 24 de Dezembro de 1860

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso a recepção do Officio reservado/^s que V^a. Ex^a. derigio á esta Promotoria com/ dacta de 18 de Dezembro d'este anno/ de cujo conteudo fica a mesma sciente.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor./¹⁰ João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

Promotor Publico da Comarca do Itapecurú [Mirim]

*Ofícios do Promotor Público
de Chapada*

1860

Documento 963

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex^a. firmado/ em 4 de Janeiro d'este anno, tenho a dizer/ a V. Ex^a. que o criminoso Antonio, escravo/⁵ de Felipe José Rodrigues, já se acha/ pronunciado no gráo maximo do art. 192/ do Codigo Criminal, e formado o competen/te libello – e isso já ha alguns mezes.

Logo que se reuna o Jury do termo da Cha/¹⁰pada, este processo será submittido á esse/ Tribunal, á fim de ser competentemen/te julgado. Este sicario, será puni/do com á pena do referido artigo – pois é um/ principio de justiça e jurisprudencia cri/¹⁵minal, que á pena deve estar em rela/ção com o crime. Eu já o requi/sitei ao Dor. Chefe de Policia, assim co/mo ao criminoso Torquato Ayres de/ Siqueira, e Liberato Pereira Leite, vis/²⁰to os seus processos já estarem con/[fl. 1v]cluidos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 13 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/²⁵ de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provin/cia do Maranhão.

Ricardo Amavel Rodrigues
Promotor Público da Comarca da Chapada

[a lápis] \Ao Sr. Chefe que providencie para que sejam remettidos em tempo esses offiçios./

\Ao Chefe de Políçia 6 de Março/

Documento 964

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em resposta ao officio que essa nobre Presi/dencia endereçou-me, com/ data de 7 de Janeiro d'este anno, tenho a dizer a V. Ex^a. que os proces/sos de Cornelio, Braz Ferreira d'Oliveira e/ Manoel Basilio Ferreira, tem partes inte/ressadas, por conseguintes á Promotoria á/ respeito d'estes criminosos, não póde desenvol/ver á sua acrimonia e energia, salvo, se/¹⁰ ellas desistirem, ou, se deixarem de apresen/tar ao libello no prazo legal. A res/peito dos criminosos Fidelis Rodrigues/ Alves, Romana Francisca de Vasconcellos/ e João Manoel da Silva, já se achão/¹⁵ pronunciados, e formados os competentes/ libellos, já ha muitos mezes. A Pro/motoria como orgão da justiça, ha de em/ pregar todos os meios que estiverem ao/ seu alcance, á fim d'estes criminosos/²⁰ serem punidos, em penas corresponden/tes aos seus crimes. Remata/[fl. 1v]rei dizendo á V. Ex^a., que á Promotoria em/ minhas mãos, se tem tornado o symbolo da/ justiça, e o azzorrague do crime.

²⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 13 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de/ Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia do/ Maranhão.

³⁰Ricardo Amavel Rodrigues,
Promotor Público da Comarca da Chapada

Documento 965

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em resposta [ao] officio de V. Ex^a. datado/ de 8 de Novembro do anno proximo pas/sado cumpre-me [dizer] a V. Ex^a. que/^s Antonio Martins [corroído] ja se acha/ pronunciado no artigo 179 do Codigo Cri/minal, e formado o competente libello.

Este criminoso ainda não foi preso,/ porque não se sabia aonde elle esta/¹⁰va; porém, constando-me agora que/ elle se acha no lugar denominado – Sant⁷/Anna, eu immediatamente usando/ da attribuição que me confere o § [?] 2^o/ do artigo 37 do Codigo do Processo/¹⁵ Criminal, solicitei ao Dr. Delega/[fl. 1v]do de Policia d'este Termo á sua prisão.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Barra do Corda, [corroído] de Abril de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/²⁰ de Souza.
Digníssimo Presidente da Provin/cia do Maranhão.

Ricardo Amavel Rodrigues
Promotor [Público da Comarca da] Chapada

[a lápis] \Recomende esta prisão ás autoridades/
\officio ao Delegado a 10 de Maio seguinte/

Documento 966

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

É do meu rigoroso dever scientificar a V. Ex^a. os fac/tos escandalosos que se tem dado n'este Termo, os/ quaes passarei a relatar a V. Ex^a. Os crimi/^snosos pronunciados Frederico Augusto de Sou/za e Antonio Martins Jorge tem sahido de/ noite da cadeia d'esta Villa – com consentimen/to das autoridades, o Tenente Commandante/ da força aqui estacionada, Antonio José da Fon/¹⁰seca, e o Delegado de Policia em exercicio Ig/nacio José de Menezes – e se elles não teem/ até hoje se evadido d'ella, é porque confião, e/ contão já com á protecção do Jury. O pri/meiro Supplente do Juiz Municipal, é o Ma/¹⁵jor Antonio de Souza Carvalhêdo; e logo que/ chegue o tempo de se reunir o Jury d'este Termo,/ elle pretende entrar no exercicio de Juiz de Direi/to interino, á fim de proteger os dous crimino/sos. Este homem já teve outrora/²⁰ uma vida polluida e ennegrecida de crimes,/ e as mais degradantes – digo isso, com conheci/mento de causa. As duas autoridades/ referidas, tem fechado os olhos á estas cousas,/ por causa da condescendencia desleixo e igua/²⁵ria d'elles – pois sentão-se juntamente/ [fl. 1v] com o criminosos. O dito Delegado está/ continuadamente na Cadêa, e sem ter o que fa/zer. Tudo isso, é presenciado por pessoas/ fidedignas e imparciaes. Quem quer vai/³⁰ a cadeia a qualquer hora do dia e da noite – umas/ vezes, entra-se por diante, e outras, por trás.

É preciso notar a V. Ex^a., que o dito Tenente Fon/seca mora contiguo á cadeia. Entendem,/ que este lugar é destinado para passatempo,³⁵ tanto que joga-se, e bebe-se! Veja V. Ex^a./ á que auge tem chegado isso. V. Ex^a. sa/be perfeitamente, que uma cadeia não é casa/ de recreio, e sim de correcção; pois do contrario,/ ninguem a receiará, e por consequente, os ou/⁴⁰tros vendo esses maos exemplos, lanção-se/ com facilidade na carreira dos crimes.

Estou bem convicto, que, se V. Ex^a. conhecesse á/ indole e o caracter do dito Tenente, não o envia/ria para aqui, e mórmente em uma quadra/⁴⁵ em que a ordem, tranquillidade e segurança pu/blica se achavão alteradas. É impossivel pois, sondar-se os misterios do coração do/ homem e os seus mais reconditos pensamen/tos. Hum mez depois que o dito Tenen/⁵⁰[fl. 2]te Fonseca chegou aqui, patenteou logo á sua/ parcialidade, propendendo para o lado dos crimi/nosos, e hoje já se acha de mãos dadas com estes:/ tem se tornado o instrumento do dito Delegado/ Menezes, para ás suas arbitrariedades e in/⁵⁵justiças este tambem se acha de mãos dadas/ com os dous criminosos. Este Delegado se/ acha tambem endigitado nos crimes perpetrados no dia 27 de Maio. Todo o emprega/do publico que se tornar parcial, ha de infalli/⁶⁰velmente administrar muito mal a Justiça, que/ exige da parte daquelles que á exercem, probi/dades, rectidão, e energia. Fique V. Ex^a., certo/ que ás duas autoridades referidas, não são da/ confiança de V. Ex^a., e por consequente, incapazes/⁶⁵ de guardar e velar os segrêdos da justiça.

A vista pois das exuberantes e valiosas razões/ por mim expendidas, espero que V. Ex^a. como á/ primeira autoridade da Provincia, e do quanto/ V. Ex^a. se interessa, para que á Justiça seja bem/⁷⁰ administrada durante o tempo em que V. Ex^a. es/tiver n'essa Presidencia, que remôva o mais/ breve possivel, o Commandante Fonseca, e demit/ta o dito Delegado Menezes; pois V. Ex^a. com este/ acto, será mais uma prova de que anhela [corroído]/⁷⁵ [fl. 2v] segurança, e o melhoramento d'esta infausta Villa;/ pois do contrario, vão apparecendo os maiores abusos,/ e arraigando-se cada vez mais, a semente da in/triga, e da perseguição. Aproveito esta/ ocasião para participar V. Ex^a., que ás eleições/⁸⁰ que aqui <se procedô> para Vereadôres e Juizes de Paz d'es/te Termo, tivêrão inicio no dia 7 de Setembro, fi/nalizando-se no dia 13 [?] do mesmo Mez: sendo ga/rantida á liberdade do voto em toda á sua pleni/tude. Houvérão n'ellas, algumas occurrenci/⁸⁵as, e irregularidades, como V. Ex^a. verá na acta.

Concluirei este, dizendo a V. Ex^a., que á ordem, e/ segurança publica d'este Termo não fôrão altera/das.

Deus Guarde á V. Ex^a.

ºBarra do Corda, 18 de Setembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Dignissimo Presidente da Provincia do Mara/nhão.

O Promotor Publico da Comarca,
Ricardo Amavel Rodrigues

[a lápis fl. 1] \A acta da Barra do Corda já veio? Veja ainda o que se diz aqui do Tenente. Accuse, e que nesta occorrão providencia como é necessario – [ilegível] que a [ilegível] na qualidade de Juis Municipal recomendo-lhe muita prudencia e cinscunspecção nesses negocios./

\Respondido Confidencial./

Documento 967

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex^a. que no dia 13 do mez pas/sado fui nomeado Promotor Publico interino/ desta comarca, e tendo prestado o divido jura/^smento, entrei em exercicio naquella mesma/ dacta.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Barra do Corda 12 de Desembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia do Mara/nhão.

Manoel Nunes Pereira

[a lápis] \Comunique/

\Comunicado a Thesouraria a 27 Dezembro/

Documento 968

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo o Juiz de Direito desta comarca, convocado a/ Sessão judiciaria desta Villa, para o dia 20 do mez/ passado, não pôde ella ter lugar, por haverem/⁵ faltado 14 jurados; e procedendo-se a novo sorteio/ nas Urnas suplementar [sic] e na geral, foi adiada/ a mesma sessão para o dia vinte e oito do di/to mez. Nesse dia apenas compareceram/ trinta e quatro juizes de facto; pelo que, pela se/¹⁰gunda vez, foi a mesma adiada para o seguin/te dia, e ainda assim, não obstante os exforços/ do Juiz de Direito, somente se reuniram trinta/ e cinco Jurados; a vista do que, o Juiz a desol/veu, deixando por essa causa de funcionar o/¹⁵ Jury.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda 12 de Dezembro 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁰Manoel Nunes Pereira
Promotor Público interino da Comarca

Documento 969

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a., que durante a quinzena anteri/or, nenhuma novidade ocorreu nesta comarca,/ que chegasse ao meu conhecimento, que tivesse/^s relação com a segurança publica, e individu/al.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda 12 de Dezembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Manoel Nunes Pereira
Promotor Publico interino

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1860

Documento 970

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuzando o recebimento do officio, que/ n'esta data V. Ex^a. dignou-se de dirigir/-me, e no qual me ordena que diga/^s sem demora a entrar no exercicio do/ logar do Promotor Publico da Comarca/ de Cachias, por isso que tem de ser sub/mettidos á primeira sessão do Jury/ respectivo, cuja reunião está marcada/¹⁰ para o dia 27 do corrente mez, diver/sos processos e alguns delles bem impor/tantes, cabe-me em resposta commu/nicar a V. Ex^a. que, por motivos in/ dependentes de minha vontade, ainda/¹⁵ me não foi possivel seguir a tomar/ conta do meu sobredito cargo,/ o que hei de fazer dentro do mais/ breve prazo.

Deus Guarde á V. Ex^a.²⁰Maranhão, 7 de Fevereiro de 1860.

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Silveira de Souza/ Digníssimo
Presidente da Provincia do Maranhão.

Gentil Homem de Almeida Braga

Documento 971

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimen/to de V. Ex^a. que, tendo hontem chega/do a esta Cidade, entrei hoje no exer/^scicio do cargo de Promotor Publico/ da Comarca, para o qual fui no/meado por portaria de V. Ex^a., de/ 6 de Dezembro do anno proximo/ passado.

¹⁰Deuz Guarde a V. Ex^a.

Cachias, 17 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Gentil Homem de Almeida-Braga

Documento 972

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de accuzar o recebi/cimento do officio, que V. Ex^a. dirigiu-/me em data de 7 do corrente mez,^{/5} e no qual me communicou ha/ver eu sido nomeado, por Decre/to de 6 de Março ultimo, Juiz/ Municipal e d'Orphans do Termo/ do Icatu, cumprindo-me em resposta declarar a V. Ex^a. que,^{/10} por acceitar a nomeação com/ que Sua Majestade o Imperador acaba/ de distinguir-me, acho-me inhi/bido de continuar nas funcções/ do cargo, para que V. Ex^a. no/¹⁵meou-me por Portaria de 6 de/ Dezembro do anno próximo findo,/ tendo por isso deixado n'esta/ data o exercicio d'ellas, e, outro/[fl. 1v]sim que digne-se em breve a tomar/²⁰ conta do meu novo logar, com/ o que ficará satisfeito o que V. Ex^a. me ordena no seu mencionado of/ficio.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Caxias, 23 de Abril de 1860.

²⁵Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Sil/veira de Souza.Digníssimo Presidente da Provincia.

Gentil Homem de Almeida Braga

Documento 973

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Recebi o officio de V. Ex^{cia}. de 7 de Fevereiro,/ em que me ordena, – que solicite da Secre/taria do Governo o meu titulo de Promo/s^{tor} Publico do Itapucurú-mirim; e entre/ em exercicio dentro do praso de trinta di/as contados d’aquella data.

Cumpre-me responder á V. Ex^{cia}., que/ estou tratando de dar execução as suas or/¹⁰dens. Motivos independentes de mi/nha vontade me tem tolhido de solici/tar o meu Titulo, e de ir para a minha/ promotoria.

Deos Guarde á V. Ex^{cia}.

¹⁵Caxias 21 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza,/ Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

José Belisario Henriques [sic] da Cunha

Documento 974

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a., que, na noute/ do dia 14 para 15 do corrente evadirão-se da/ Cadêa Civil d'esta Cidade, sete presos de/⁵ Justiça, sendo seis de crime de morte e/ um de ferimento grave, entre aquelles/ um da Provincia do Piauhy remettido/ ao Illmo. Sr. Doutor Chefe de Policia d'es/ta Provincia. A evasão teve lugar/¹⁰ por meio de um arrombamento feito/ na parede da prisão do lado direito/ do edificio. É para lamentar, que/ uma tam triste occorrença viesse tirar/ do poder da Justiça semelhantes facino/¹⁵ras, tam prejudiciaes a Sociedade.

N'esse numero conta-se o famige/rado – João Ramos, Severino da Silva/ Jeronimo Raimundo Neres, tam as/sustadores do Sucêgo publico n'esta Co/²⁰marca, onde por mais de uma vêz/ teem posto em pratica Senas de/ Sangue.

Os Illmos. Senhores Doutor/ Juis Municipal, Delegado de Policia/²⁵ [fl. 1v] em exercicio o Subdelegado do 1º e 2º Des/tricto da Cidade, teem-se exforçado, da/ maneira mais positiva, não só/ para captura dos furagidos, como na/ sindicatura dos meios empregados/³⁰ para a fuga, podendo-se apenas aju/izar ser ovacionada por effeito de Subor/no, embreaguês dos Soldados da Guarda,/ e deleixo [sic] do actual Carcereiro, no Cumpri/mento de seus mais sagrados deveres.

³⁵Um dos foragidos (José Ferreira de Andra/de) foi logo capturado, em consequencia/ de estar totalmente ebrio, pela porção de be/bida alcoolica que houve na Cadêa,/ Comprada pelos Soldados da Guarda/⁴⁰ segundo elle o confessou.

Devo declarar a V. Ex^a., bem a/ meu pesar, que os poucos Soldados/ d'esta Guarniçam [?] nenhuma deceplina teem,/ sendo certo mais, que, a policia da cidade/⁴⁵ é nenhuma porque alem de haver/ uma só patrulha de dia e duas de/ noute, essas mesmas

não/ [fl. 2] aspirão a menor confiança, na qual/ deva descansar a segurança individu/⁵⁰al e tranquilidade publica.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Cachias 19 de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.

Muito Digno Presidente da Província do Maranhão.

⁵⁵Lorino Manoel Teixeira
Promotor Publico da Comarca

[a lápis fl. 1] \Logo Accuse e recomende-lhe o processo de responsabilidade do Carcereiro, e sua assistencia no interrogatorio que se deve fazer ás praças da guarda./

\Respondido 28 de Junho 1860./

Documento 975

[fl. 1]

Communico a V. Ex^a. que no dia 21 de/ Junho preterito, denunciei do Carcereiro da/ Cadeia Civel desta Cidade – Pedro/ Marques de Sousa, por crime de respon^ssabilidade, pelo facto da fuga dos/ presos dos quaes um foi logo capturado/ e outro Vicente Marques Pereira veio se in/tregar a prisão, sem duvida por se julgar/ o menos criminoso. O processo de respon¹⁰sabilidade do Carcereiro tem corrido re/gularmente seus turnos, ja tendo deposto as/ cinco testemunhas offercidas, as quaes com os interro/gatorios e corpo de Delicto, provão não só o fa/cto criminoso, como a negligencia e deleixo¹⁵ do denunciado.

O outro processo dos Soldados da/ goarda, corre perante o Doutor Juis Municipal/ não tendo tido outro andamento, alem de/ sete interrogatorios, que assisti a todos.

²⁰É o que de presente se me offerece levar/ a presença de V. Ex^a. agoardando o mais para a con/clusão final dos processos.

Deos Guarde a V. Ex^a. Cachias/ 18 de Julho de 1860.

²⁵Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Lorino Manoel Teixeira
Promotor Publico da Comarca

[a lápiz] \Inteirado/
\Respondido a 25 do mesmo./

Documento 976

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^{cia.}, que no entrei no dia 24 do corrente mez no ex/ercicio da Promotoria d'esta Comarca, para o qual fui removi/do. Espero ter occasião de cumprir as ordens de V. Ex^{cia.}, tanto/s no que diz respeito ao serviço publico, como ao particular.

Deos guarde á V. Ex^{cia.}

Caxias 29 de Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Silveira de Souza. Digníssimo Presidente/ da Provincia do Maranhão.

¹⁰José Belisario Henriques da Cunha
O Promotor Público

[a lápiz] \a thesouraria/

\Comunicado a Thezouraria a 16 de Agosto/

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Mearim*

1860

Documento 977

[fl. 1]

Nº. 9

Illmo. Exmo. Senhor

Accusando o recebimento do officio de V. Ex^a. de/ 3 do corrente, em que recommenda à esta Promo/toria todo o cuidado e deligencia no andamento/^s do processo instaurado pelo Subdelegado de Policia/ do Districto do Coroatá, contra Lazaro Antonio dos/ Santos, que em uma caçada, matára, com um tiro/ de espingarda, à seu irmão Raymundo Vidal, te/nho a responder à V. Ex^a. que esta Promotoria tem,^{/10} para tal fim tomado, e continuará á tomar as con/ venientes medidas para satisfazer cabalmente/ as recomendações de V. Ex^a.

Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 27 de/ Fevereiro de 1860.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

Joaquim Tito de Pinho Lima
Promotor publico da Comarca

Documento 978

[fl. 1]

Nº. 26

Illmo. Exmo. Senhor

Accusando o recebimento do officio de V. Ex^a. de 4 de/ Maio ultimo, tenho á responder á V. Ex^a. quanto ao/ conteúdo do mesmo officio, que o Processo instaura/^sdo pelo Delegado de Policia d'este Termo, contra o Por/tuguez José Joaquim Moreira dos Santos, Feitor da Fa/zenda – Outeiro – de propriedade de Jacintho Jozé de/ Souza, e um escravo do mesmo, pelo crime de morte,/ perpetrado, por meio de castigos, na pessoa da preta/¹⁰ Isidora, se acha em regular andamento, o que em/ breve estará terminado.

Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 19 de/ Maio de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Tito de Pinho Lima
Promotor Publico da Comarca

Documento 979

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Julgo de meu dever o levar ao conhecimento de V. Ex^a./ o facto seguinte, que por sua natureza parece merecer/ toda a atenção da Prezidencia da Provincia, por isso que⁵ o julgo, não só de muita gravidade na ordem judiciaria,/ mas ainda attentatorio das attribuições dos [corroído] e Tribu/nais Superiores. Em dias do mez pa[ssado] foi preso/ n'esta Villa o individuo Veríssimo João Pedro Tavares [?],/ marinheiro do Vapôr Itapicurú, como indiciado em/¹⁰ crime de morte, perpetrado com pancadas em outro ma/rinheiro do mesmo Vapôr; de nome Crispim.

Instaurou o Delegado de Policia, Cazimiro de Barros/ e Vasconcellos o competente processo, em o qual as teste/munhas designão como victima o mencionado Cris/¹⁵pim entretanto o indiciado, em seu interrogatorio, feito/ muitos dias depois, menciona outro individuo de nome/ Firmino, com quem diz, tivera uma briga, estando/ ambos embriagados, da qual não rezultára mal algum/ a nenhum d'elles; asse[ver]ando mais, que esse Firmino exis/²⁰tiu na tripolação; e que além d'isso não constava da ma/tricula do Vapôr, ou das [corroído] de nenhum Marinheiro/ com o nome de Crispim. O Delegado de Policia/ sem attender, que em similhante circumstancia era sum/mamente facil a substituição de um individuo realmen/²⁵te morto por outro vivo, satisfêz-se com essa declaração,/ e não só não exigio do Commandante do Vapôr a/ [fl. 1v] matricula de sua tripulação, unico meio, porque podia/ verificar a existencia, ou não existencia do individuo Cris/pim, nomeado pelas testemunhas; nem tratou de interrogar,³⁰ o que então se apresentou com outro nome, para certificar-se/ se com effeito esse individuo tinha tido com o indiciado/ as brigas [corroído] não era [?] isso uma astucia para encobrir/ o acontecido; mas ainda sem mais formalidade, ou res/peito para com a lei, mandou pôr em liberdade o preso.

³⁵Dêvo notar a V. Ex^a. que dias antes, quando me vierão/ esses autos com vista, requeri que o Delegado procedesse às/ deligencias acima mencionadas, isto é, que fôsse o Comman/dante do Vapôr compellido a apresentar a matricula dos ma/rinheiros da tripulação; e que fosse interrogado o individuo/⁴⁰ Firmino, apresentado em lugar do que se dizia assassinado.

Este requerimento, porem até agora não tem tido cum/primento, e creio, que nem o terá, por isso que esse Delegado/ publicamente me declarou, que d'ahi em diante não mais/ me notificaria para assistir á processos crimes perante/⁴⁵ elle, e muito menos me daria vista de quaesquer autos/ o que de facto tem praticado; [corroído] que a Justiça Publi/ca se acha actualmente sem representante, e espero de/ V. Ex^a. promptas providencias a tal respeito.

Constando-me pois que o preso indiciado havia sido/⁵⁰ solto por um modo tão pouco regular, requeri (Doc. n^o. 1)/ ao Delegado de Policia, que de novo o fizesse recolher a/ [fl. 2] prisão, até que se terminasse o seu processo com as forma/lidades da Lei, visto que achando-se processado por um/ crime de tal natureza, nem poderia ser solto senão em vir/⁵⁵tude de não pronuncia, competentemente sustentada; e cazo/ houvesse injustiça, ou illegalidade em similhante procedimen/to, só poderião ellas ser sanadas por vir Habeas-corporus/ para o qual tambem não é competente o Delegado de Poli/cia. Esta requisicão teve o despacho que V. Ex^a. verá/⁶⁰ n'ella exarado, e que teve por fim não fazer o Delegado de Po/lícia, como era de seu dever, effectivar a prisão do réo, que an/dava de publico n'esta Villa, e dar-lhe tempo á que desaparecesse,/ o que conseguiu; mas constando-me, que elle, confiado na/ protecção, que encontrou, tornou a entrar no serviço do Va/⁶⁵pôr, requisito [sic] ao Dr. Chefe de Policia a sua prisão e re/missão para esta Villa, onde [corroído] estar até que se finalize/ o seu processo. A certidão junta (Doc. n^o. 2)/ provará a V. Ex^a. o abuso do Delegado de Policia.

Este facto e as suas circunstancias, que acabo de expôr á/⁷⁰ V. Ex^a. exigem uma prompta repressão. A impunidade dos/

criminosos, filha de escandalosa protecção de algumas auctoridades não deixarão de produzir mais frequentes e/ maiores crimes. Além d'isso se um Delegado de/ Policia, ou outra qualquer auctoridade criminal póde por/⁷⁵ tal forma desmoralisar á Promotoria Publica, quando não/ pactúa com os seus actos desregrados e abusivos, a arridal'a/ [fl. 2v] da inspecção de seu procedimento, qual será a garantia da/ Sociedade e da Lei? Que homem honesto, e cumpridor/ de seus devêres quererá occupar um similhante cargo?

⁸⁰V. Ex.^a. melhor, do que ninguem póde avaliar tais/ factos, e medir as suas consequencias; e por isso esta Pro/motoria confio [sic] que V. Ex.^a. se apressará em tomar as conve/nientes medidas para fazer entrar na verdadeira ordem/ o Fôro Criminal d'esta Villa.

⁸⁵Deus Guarde á V. Ex.^a. Codó 13 de/ Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Tito de Pinho Lima

⁹⁰Promotor Publico da Comarca do Alto-Miarim

[a lápis fl. 1] \Ao Sr. Chefe de Policia para que faça as necessarias indagações e diligencias a este respeito informando-se ou interrogando o Comandante deste Vapor, esses marinheiros – e [2 palavras ilegíveis] o resultado – vão [3 palavras ilegíveis]. (logo)/
\Respondido a 6 de Outubro seguinte/

[fl. 1]

[Anexo 1]

[± 2 linhas corroidas]

Constando á esta Promotoria, que o individuo Veris/simo Jozé Pedro Tavares, marinheiro do Vapôr Itapi/scurú, que se achava

prêso no Quartel do Destacamento/ d'esta Villa, como indiciado em Crime de morte, perpe/trado em a pessoa de outro marinheiro, de nome Cris/pim, do qual ainda não foi possível conhecer o verda/deiro destino, que teve, se acha actualmente vagando em/¹⁰ plena liberdade, quando ainda o processo, que a tal/ respeito foi por V. S. instaurado, se não acha terminado,/ vem ella, por intermedio do seu orgão, requerer a V. S./ que verificando a existencia de um facto tão escanda/loso, e tão afastado de todas as disposições da legislação/¹⁵ criminal, ordem, que in continenti, seja de novo recolhi/do o mencionado indiciado á prizão, em que se achava/ e da qual não devêra ter saído, até que se finalise o seu/ processo. Outrosim, esta Promotoria espera/ do esclarecido zêlo e do amor da Justiça, de que é dota/²⁰do V. S. que não deixará de proceder ás convenientes/ indagações á fim de obter o conhecimento <do auctor> de similha/te facto, que tende á roubar aos Tribunaes competentes/ os seus direitos na administração da Justiça, sub/traindo, por essa forma, á sua acção os culpados [corroí/²⁵do] de pena; dando d'isso circunstanciado conheci/mento á esta Promotoria Publica, para que ella/ possa proceder com todo o rigor, que a Lei exige em/ semelhantes causas: e por isso

Pede á Vossa Senhoria Illmo. Senhor

[fl. 1v]

³⁰[1 linha corroída]

Codó [corroído] de 1860.

Vasco[nce]llos.

Pede á Vossa Senhoria Illmo. Senhor Delegado de/ Policia, deferir na forma requerida/³⁵ fazendo prender o indiciado men/cionado, e/ Espera Receber Justiça.

O Promotor Publico
Joaquim Tito de Pinho Lima

[f. 1]

[Anexo 2]

Doc. nº. 2

Illmo. Senhor

O Promotor Publico da Comarca precisa, á bem da/ Justiça publica, que V. S. lhe mande, em seguida á/ esta, dar por certidão o officio, ou ordem, pela qual foi/⁵ posto em liberdade o individuo Verissimo José Pedro/ Tavares, marinheiro do Vapôr Itapicurú, que se a/chava prêso em o Quartel de seu Commando, como/ indiciado em crime de morte, perpetrado em um seu/ companheiro, de nome Crispim; declarando-se outrossim/¹⁰ de qual auctoridade emanou essa mesma ordem; tudo/ em forma, que faça fé: e

Pede á Vossa Senhoria Illmo. Senhor Commandante do/ Destacamento d'esta Villa, assim lhe/ defira.

¹⁵Espera Receber Merce.

O Promotor

Joaquim Tito de Pinho Lima

[margem esquerda] \Certifico que, por mandado do Delegado de Policia deste Termo, foi pos/to em liberdade o individuo Virissimo José Pedro Tavares, que se acha/va preso neste quartel. Codó 5 de Julho de 1860./ José Anastacio Carvalho/

Documento 980

[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Senhor

Em cumprimento da obrigação, que em qualidade de Promotor Publico da Comarca, me impôs o Artigo/ 3º. do Decreto nº. 1294 de 16 de D[ezem]bro de 1853,⁵ levo ao conhecimento de V. Ex^a. que o Tabelião do Publico,/ Judicial e Notas, Escrivão do Cível e Crime, de Orphãos,/ e Ausentes, Capellas e Reziduos Francisco Alexandre/ Pinheiro dêse o dia 21 de Junho, digo 21 de Maio, do/ anno passado, tem deixado de exercer as funções desses/¹⁰ officios, sem que para isso tenha obtido licença algu/ma de legitima auctoridade, como se vê de sua mes/ma resposta, que vai junto. Nem a alligação,/ que fes de haver dado parte ás auctoridades do lugar,/ o póde isemptar da [in]juria, em que tenha incorridos, por/¹⁵ isso que essas autoridades são obrigadas na conformi/dade do art. citado do citado Decreto á communicar o/ seu impedimento á Presidencia da Provincia; o que não/ tendo feito, deve-se crêr, que não existe semelhante/ impedimento; ou que as auctoridades mencionadas/²⁰ erão coniventes com semelhante irregularidade; o que/ nem por isso salva o Escrivão remisso de responsabilidade.

E na verdade esse Escrivão, impossibilitado de servir, já/ pela idade avançada, em que se acha; já pelo estado continuo/ de molestia, que [corroído] exercicio de seus officios, como/²⁵ elle mesmo confessa em sua supra dita resposta de 24 de/ Março do corrente, dado em virtude de uma Portaria do com/petente Juiz Municipal, em que além de tudo alega ter/ [fl. 1v] attestado, que ainda comprova a sua impossibilidade de/ continuar por mais tempo em seu officio, não sirva de/³⁰ semelhante [subter]fugio, senão com o fim de, auxiliado pe/las autoridades [corroído], que manejar a seu bel praser, fa/zer servir os mesmos officios por um de seus filhos, sem/ nomeação regular, o que aconteceu, até que V. Ex^a. illudido/ com falsos documentos, o nomeia regularmente, e que/³⁵ todavia não pode sanar a irregularidade

precedente; e/ nem a licença da Presidencia, obtida ultimamente pe/lo Escrivão proprietario poderá nullificar as disposições/ da Lei. Assim pois entendo, que o facto exposto se/ acha comprehendido no Art. 2º do Decreto citado, e que/⁴⁰ não havendo o serventuario vitalicio, requerido, como de/termina o Art. 3º, a nomeação de successor, V. Ex^a. jul/gará legal procedendo de conformidade com o disposto/ no art. 4º do mesmo Decreto, com a urgencia, que exi/ge o deploravel estado de um Fôro de alguma importancia/⁴⁵ que se acha entregue a um Escrivão temporario, que receio/so, de que lhe escape a qualquer [corroído] meio de vida, de/ que tanto abusa, trata somente de locupletar-se emquan/to póde, attropelando o serviço, e o direito das partes.

O Escrivão [ilegível], a quem compete a substitui/⁵⁰ção d'uns officios, em virtude do Decreto nº. 817 de 30/ de Agosto de 1851: art. 6 § 2º no impedimento do/ outro [± 1 linha corroída]/ [corroído] d'este Fôro, por [corroído] que seja, é [corroído]/ [fl. 2] sua aptidão; e por isso julgo de meu dever instruir de/⁵⁵ tudo á V. Ex^a. para que faça cessar tal interinidade, tão/ prejudicial á Justiça, mandando, que entre no exercicio dos/ mencionados officios o Substituto legitimo. Espero que/ V. Ex^a. se apressará em fazer imperar a lei, e com ela a ordem/ e regularidade d'este Fôro.

⁶⁰Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 1 de A/gosto de 1860.

Illmo. Exmo. Senh^{or} Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Tito de Pinho Lima
⁶⁵Promotor Publico da Comarca

[fl. 1]

[Anexo 1]

Cumprindo á portaria de V. S^a. que hon/tem me foi intimada pelo Escrivão Rai/mundo Joaquim Mousinho as quatro/ horas e meia

da tarde, como se prova pe^sla contra fé da mesma que junto sob/
nº. 1, assignada de meo proprio punho/ e com o meo nome inteiro e
competente/mente sellada. Não me é/ possível no peremptorio praso
de vinte e¹⁰ quatro horas, que me foi designado na/ dita portaria
cumprir satisfatoriamente/ quanto me exige V. S^{a.}, para cujo fim/
hoje as sete horas da manhã fiz apre/zentar a V. S^{a.} eu na petição
pedindo vis/¹⁵ta da mencionada portaria para satis/faser a exigencia
desse Juiz, e indican/do a garantia da Ord. L^o. 3º tit. 9 § 10/ que melita
á meo favor, visto achar/me sufficientemente doente de moles/²⁰tias
que me não deixam exercer as func/ções de meo emprego; todavia
não tive/ á fortuna d'obter deferitimento na/ minha petição por
mais veses que tenha/ sido sollicitada ate esta hora, com gran/²⁵de
determento [sic] de meo direito e mesmo/ de minha saude. No dia
vinte/ um de Maio do anno proximo passado/ supponho que exerci o
ultimo acto das/ funcções de meos officios, como se pode/³⁰ verificar
em vista do processo crime em/ [fl. 1v] que é reo o mulato Luis
escravo do Capitão/ Francisco Antonio Brandão, e reaparecen/
do os padecimentos que outr'ora tambem/ me tinham obstado por
algun tempo/³⁵ das funcções do meo emprego dei parte/ de doente
ás authoridades competen/tes, e neste estado ainda me conservo,
e/ com bem pouca ou quase nenhuma mi/lhoras, o que se provará
se necessario/⁴⁰ for com os attestados dos Doutores em me/decina
Fernando Antonio Leal, e Anto/nio d'Aguiar e Silva medicos de
reco/nhecida probidade e incapases de attes/tarem o que na verdade
não seja.

⁴⁵Tenho assim respondido á portaria de/ V. S^{a.} deixando de
discriminar as circons/tancias de meo estado de molestia, e a ra/zão
de não exercicio das funcções de meos/ officios pelo curto espaço que
me foi/⁵⁰ marcado que de todo me prohebe de/ extrahir documentos:
no entanto V. S^{a.}/ mandará o que for servido. Villa do/ Codó, 24 de
Março de 1860.

Entre [sic] no cartorio as quatro horas da/⁵⁵ tarde.

O Escrivão
Francisco Alexandre Pinheiro

[fl. 1]

[Anexo 2]

Contra fé da portaria e certidão co/mo abaixo se declara. O Tabellião/ do Publico Judicial e Nottas escrivão/ do civil e crime de Orphãos e auzen/⁵tes Cappellas e Reziduos deste Termo/ Francisco Alexandre Pinheiro, e vin/te e quatro horas que correrão perem/ptoriamente no Cartorio da intim/ação desta faça siente a este Juizo/¹⁰ dos motivos que o tem levado a estar/ fora do exercicio dos ditos cargos, des/de que tempo, se sem licença ou com ella/ e neste ultimo cazo, porque au/toridade concedida. Assim o Cum/¹⁵pra sob pena de effectiva respon/çabelidade. O Escrivão Mouzinho/ em cumprimento desta faça a com/petente intimação e certifique na/ mesma do ocorrido Codo vinte e tres/²⁰ de Março de mil oitocentos e sessenta/ Raymundo Audio Salazar, quarto/ Supplente do Juizo Municipal. Cer/tifico que hoje as quatro e meia ho/ras da tarde fui a Caza do Escrivão/²⁵ Francisco Alexandre Pinheiro, e ahi/ lhe intimei a portaria supra que/ depois de a ler respondeo-me que/ não obstante se achar doente que/ mesmo assim ficava ciente e me/³⁰ pedio contra fé. O referido é verdade/ do que dou fé. Codó vinte e tres de/ Março de mil oitocentos e Sessenta/ O Escrivão Raymundo Joaquim Mou/ zinho. Hé o quanto se continha/³⁵ em a dita portaria e certidão que/ copiei do proprio original vai/ [fl. 1v] sem couza que duvida faça [corroí/do] original me reporto – cuja con/tra fé entrego a parte por me ser pe/⁴⁰vida. Codó 23 de Março de 1860 Eu/ Raymundo Joaquim Mouzinho Escrivão/ que o escrevy e assignei.

Raymundo Joaquim Mouzinho

Nº. 2 Sello 160/⁴⁵ Pg. Cento e secenta. Codó/ 24 [?] de Março de 1860.

[rubricas]

Francisco Alexandre Pinheiro

Documento 981

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Achando-me incommodado em minha saude, e/ inhabilitado, por isso, para continuar à exercer as/ funções do meo cargo, assim o communiquei ao/s Juiz de Direito da Commarca, para que proceda á/ nomeação de um Promotor interino, que me subs/titua durante o meu impedimento; o que levo tam/bem, como me cumpre ao conhecimento de V. Ex^a.

Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 3 de/¹⁰ Agosto de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Tito de Pinho Lima
Promotor Publico da Comarca

Documento 982

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Accuso recebidos os officios de V. Ex^a. que só pelo ultimo/ vapôr me vierão às mãos; um datado de 24, e outro da/tado de 28 de Agosto findo, em que V. Ex^a. me ordena,^{/5} que com toda a urgencia responda ás queixas, e accusa/ções, que á essa Presidencia levarão contra mim, o Dele/gado de Policia d'este Termo, Cazimiro de Barros e Vas/concellos, e o Juis de Direito da Comarca, João Caetano/ Lisboa, á cujo [sic] ordens obedecerei com a maxima brevi/¹⁰dade; não me sendo possivel fazê-lo n'esta mesma da/ta, em razão da difficuldade, que encontro em obter das/ auctoridades d'esta localidade os documentos necessarios/ para responder cabalmente ás suas calumniosas quei/xas e accusações. Quando exijo qualquer certidão, ou/¹⁵ o requerimento é negado; ou demora-se tres, a quatro dias;/ e quando escapa das mãos do Juis, é para ficar outro tan/to tempo nas mãos do Escrivão; e isto não é novo pa/ra similhante Juizes e V. Ex^a. já tem sido miudamente/ informado do seu excepcional comportamento.

²⁰Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 21 de/ Setembro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
²⁵Joaquim Tito de Pinho Lima

Documento 983

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Havendo hoje reassumido o exercicio das funções de/ meu cargo de Promotor Publico d'esta Comarca, pa/ra o qual me achava impedido, em razão de doença,^s dêside o dia 3 de Agosto ultimo, como por officio da mes/ma data levei ao conhecimento d'essa Presidencia; as/sim o communico á V. Ex^a. como me cumpre, para seu/ conhecimento.

Deus Guarde á V. Ex^a. Codó 2 de No/¹⁰vembro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Prezidente da Provincia.

Joaquim Tito de Pinho Lima
Promotor Público da Comarca do Alto-Miarim

[a lápis] \Á Thesouraria./
\Comunicado a Thesouraria em 9 de Novembro./

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1860

Documento 984[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho tomado na devida Consideração a recomen/dação Constante do officio de V. Ex^a. marcado em 12/ do mez e anno próximo passado, devendo somente notar a V. Ex^a. que/^s me será impossivel cumprir á risca as suas sabias/ determinações visto que os afazeres do Delegado,/ ora na sua aula, ora na sua fazenda e finalmente/ nas suas viagens (como a que agora acabou de fa/zer) o obrigão a deixar de effectuar a vizita á Ca/¹⁰dêa como lhe cumpre, com o que muito soffrem/ os prezos, e esta Promotoria d'igual forma pelos em/baraços que encontra com essas faltas.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Brejo 2 de Janeiro de 1860.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

Muito Digno Prezidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Britto
Promotor Publico intirino

Documento 985

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Com o officio de V. Ex^a. de 20 de dezembro ultimo,/ me foi entregue a Cópia do Aviso do Minis/terio da Justiça de 31 d'Outubro passado.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Brejo 16 de Janeiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Prezidente da Provincia.

Miguel Ribeiro de Britto
¹⁰Promotor Publico interino

Documento 986

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Junto remetto á V. Ex^a. o Auto de/ exame, á que se procedeu no officio,/ que em meu nome foi dirigido á essa/^s Presidencia, pedindo exoneração do car/go, que occupo nesta comarca, no qual/ verificou-se ser autor desse falso offi/cio Bernardo José Chaves, esse mesmo/ individuo, que por veses tem sido ac/¹⁰cusado pela Justiça Publica como cri/minoso.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Tutoia 20 de janeiro de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.

¹⁵Dignissimo Presidente desta provincia.

O Promotor Publico do Brejo
Aniceto José Borges

[a lápiz] \Ao Juis Municipal do Brejo para proceder na forma da Lei contra o indiciado – causa./

\Officiado ao Juis Municipal do Brejo a 8 de Fevereiro seguinte./

Documento 987

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do officio, que/ me dirigiu V. Ex^a. em 19 do mes passado,/ em que diz-me que sabendo por infor/⁵mações particulares que eu não me/ acho realmente enfermo, exige que, em/ termo breve, prove motivo plausivel, pa/ra estar fóra do exercicio do meu cargo;/ e por ultimo que devo em todo o cazo/¹⁰ assumil-o logo que recebesse dito of/ficio; em resposta cumpre-me sig/nificar-lhe quanto a 1^a parte do of/ficio de V. Ex^a.; que si á caso eu não me/ achasse em estado de molestia, não só não/¹⁵ pedir á V. Ex^a. a licença/ de dois meses (em cujo goso ainda me/ achava, quando me dirigiu V. Ex^a. esse/ officio, áqui ora respondido) para tratar/ [fl. 1v] de minha saude; e ainda mesmo, da/²⁰do por hypothese, que assim tivesse a/contecido, é bem dar o que não aceitaria/ essa licença sem ordenado, conforme foi/me concedida; outra prova, parece seria/ desnecessario apresentar á V. Ex^a., e todavia/²⁵ a apresentaria se porventura houvesse/ medico, ou mesmo algum profissio/nal de medicina aqui, onde tenho re/zidido; e como entendo que attestados/ de outras pessoas jámais poderão me/³⁰recer o necessario credito para semelhan/te fim, não os apresento a V. Ex^a., mesmo/ porque posso ir encontrar-me com os/ proprios enformadores de V. Ex^a., que/ jámais se animarão á contrariar as in/³⁵formações dadas a V. Ex^a., as quaes partem/ naturalmente daquelles individuos, que/ se teem constituido meus inimigos/ [fl. 2] gratuitos; quanto a ultima parte do/ referido officio de V. Ex^a.: que, con/⁴⁰forme suas terminantes ordens, vou/ assumir ao exercicio do meu cargo,/ e que deixo de fazer com a brevida/de recommendada por V. Ex^a., por/que me acho á mais de 32 leguas/⁴⁵ da villa do Brejo, onde rezide o Dor./ Juiz de Direito, e tambem em conse/quencia das muitas chuvas, que sem/ duvida me impedem fazer essa vi/agem com brevidade.

⁵⁰Concluindo não posso deixar de/ fazer uma pequena reflexão, que jul/go necessaria á fim de que á respei/to me esclareça V. Ex^a., e é sobre o fi/nal do officio de V. Ex^a., em que en/⁵⁵contro as palavras “até ulterior de/liberação desta Presidencia” as quaes/ [fl. 2v] parece demonstram que pretende V. Ex^a./ tomar alguma deliberação sobre o/ continuar ou não eu na Promoto/⁶⁰ria desta comarca; e interpretando/ as eu por essa forma, não posso deixar/ de declarar á V. Ex^a. que, se á caso po/desse eu convencer-me de que seria/ exonerado deste logar, me apreçaria/⁶⁵ á pedir a minha demissão, ou deixa/ria de emprehender, neste tempo,/ a viagem, que devo fazer, para ir ao/ Brejo; pois distando esta villa mais/ de trinta e duas leguas daqui, ver/⁷⁰me-hia na dura necessidade de vi/ajar mais de sessenta e Cinco leguas,/ o que por certo não faria á troco do or/denado, de dous mezes do cargo, que/ occupo. Assim espero que V. Ex^a. se/⁷⁵ dignará de prestar-me o/ [fl. 3] esclarecimento, de que preciso, á respei/to dessa expressão final de seu offi/cio.

Deos Guarde a V. Ex^a.

⁸⁰Santo Antonio, no termo da Tu/toia 15 de fevereiro de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.
Dignissimo Presidente desta provincia.

O Bacharel Aniceto José Borges

⁸⁵Promotor Pub^lico do Brejo

[a lápis fl. 1] \ordem á Alfandega para entregar ao Capⁱtans uns [ilegível] de [ilegível] vindo no Tocantins para o Piauhy./
\Respondido a 17 de Març^o./

Documento 988

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que hontem re/assumi o exercicio do meu cargo.

Reitero os protestos de minha verda/sdeira estima e profundo respeito a V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 6 de março de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.

Dignissimo Presidente desta provincia.

¹⁰Aniceto José Borges
Promotor Publico da comarca

[a lápis] \Á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 26 de Março./

Documento 989

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de passar ás mãos/ de V. Ex^a. para informar e fazer se/guir a seu distino o incluso offi/^scio, que accompanha um reque/rimento para Sua Magestade o Im/perador.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 15 de março de 1860.

¹⁰Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de/ Souza. Dignissimo Presidente desta província.

Aniceto José Borges
Promotor Publico do Brejo

[a lápis] \Prejudicado/

\Devolveo-se o requerimento a 9 de Abril seguinte./

Documento 990

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Pronunciados Antonio Alves de Carvalho,/ Antonio Pereira e Ricardo Alves de Carva/lho por crime contra o livre exercicio dos/ direitos politicos [?] dos cidadãos, aguardavam/⁵ uma epocha favoravel para se virem li/vrar de seus crimes nesta Villa, e na ver/dade correndo-lhes favoravelmente as/ cousas, aqui se apresentaram e de com/mum accordo com o Delegado de Poli/¹⁰cia em exercicio, foram recolhidos á pri/são, por uma supposta violencia da/ parte daquella auctoridade; recolhi/dos esses individuos requereram habe/ as corpus ao Dor. Juiz de Direito, que/¹⁵ lhes foi concedida sob o fundamento/ de nullidade do processo (Documento/ junto), sendo assim soltos os referidos/ individuos; dessa sentença appellou/ ou recoreu ex-officio para a Relação/²⁰ do Districto o mesmo Dor. Juiz de Direito.

E como em presença do Aviso de 3 de/ outubro de 1833 a nullidade do proc/cesso não importa absolvição do reo,/ convem que V. Ex^a., á bem da Justiça, dê/²⁵ as necessarias ordens para que sejam/ [fl. 1v] de novo processados esses individuos.

Da mesma forma, Exmo. Sr. foi des/pronunciado em gráo de recurso Dio/nizio Alves de Carvalho e outros, que se/³⁰ achavam processados por homicidio,/ perpetrado na pessoa do Tenente Roberto/ Francisco Coelho. Esse despacho, dado/ sob o fundamento de nullidade, provem/ este de ser o escrivão, que serviu no pro/³⁵cesso, parente em 2^o gráo dos indiciados,/ ainda não foi-me intimado; mas sei/ delle extrajudicialmente; e consta-me/ que o Dor. Juiz de Direito ordenara que/ o escrivão tirasse copia de certas pessas/⁴⁰ dos autos e remetesse ao Juiz Muni/cipal para proceder o novo processo, sem/ que até hoje tenha sciencia de taes/ occurrencias judicialmente.

Levo esses factos ao conhecimento de/⁴⁵ V. Ex^a. para dar as providencias precisas.

Reitero a V. Ex^a. os protestos de mi/nha estima e respeito.
Deos Guarde a V. Ex^a.
Brejo 15 de março de 1860.

[fl. 2]

⁵⁰Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente desta provincia.

Aniceto José Borges
Promotor Publico da comarca

[a lápis fl. 1] \Que requeira elle lá perante as autoridades
judiciarias o que for de Direito a bem da Justiça em rellação a esses
Processos./

\Respondido a 1 de Maio seguinte/

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Senhor

O Promotor Publico da comarca precisa/ que V. S^a. mande,
que o escrivão Placi/do lhe dê por certidão o teor da senten/sça de
V. S^a. proferida no processo de/ habeas corpus á favor de Ricardo
Al/ves de Carvalho, Antonio Alves de Car/valho e Antonio Pereira;
portanto/ Pede a V. S^a. Illmo. Sr. Dor. Ju/¹⁰iz de Direito desta comarca/
mande dar a certidão/ requerida em praso bre/ve e/ Espera Receber
Merce.

¹⁵Brejo 15 de Março de 1860

Aniceto José Borges.

[despacho]

Passe. Brejo 15 de/ março de 1860./ Correa Lima

Certifico que a folhas vinte seis verço até/ folhas vinte sete sete [sic] verço doz autos de que/ trata o Supplicante em sua pitição/²⁰ supra, é do theôr seguinte. Sentença digo/ pitição supra, se acha a Sentença do theor/ seguinte. Sentença. A prisão dos pa- cientes Ricardo Alves de Carvalho, Anto/nio Pereira Junior, e Antonio Alves de Carva/²⁵lho, é illegal, ou porque ha/ [fl. 1v] justa cauza para ella, ou porque cessou/ o motivo, que a podia justificar; porquanto/ porquanto [sic] mostrou-se pelos documentos por/ elles apresentados – primeiro – que tendo elles/³⁰ recorrido da pronuncia contra elles proferida/ no processo instaurado no Juizo Municipal/ pelo crime de falsidade de uma acta de ellei/ção, fora essa pronuncia revogada pelo Juiz/ á quo – documento numero segundo – Segue/³⁵ que recorrendo d’esse despacho de dispro/nuncia o Promotor Publico, e obtendo pro/vimento desse recurso no Juizo Supperior,/ o Juiz á quo não o mandára cumprir,/ sob fundamento de têr elle sido apresen/⁴⁰tado fora de tempo na instancia inferi/or documentos numeros quarto, e setimo./ D’aqui vê-se, que não tendo produsido/ effeito algum o segundo recurso de Promo/tor Publico, subzistente ficou a despronun/⁴⁵cia de que elle recorrêo, a qual até hoje/ não foi, e nem podia sêr mais revogada;/ porquanto quer fosse bem, quer mal pro/ferido esse despacho, que julgou sem vigor/ o provimento do juiz ad quem, em cuja/⁵⁰ apreciação não devo aqui mostrar, elle/ não podia ser mais revogado, ainda mes/mo por meio de recurso, quanto mais/ á simples requirimentos de partes, visto/ que com elle tinha o Juiz á quo termi/⁵⁵nado o sêo officio, a existincta estava sem/ jurisdição, que não podia mais reviver,/ porque desse despacho não cabia recurso/ algum á vista da lei, que não mencio/nando esta especie, é sem duvida que/⁶⁰ a excludo, pois que os recursos são de direi/to estricto, não se ampliam: isto é obvio./ [fl. 2] Ora se o juiz, proferio esse despacho não/ podia mais revoga-lo, e nem mais nada in/novar nesses autos, segue-se, que os que o Subs/⁶⁵tituirão tambem não têm este direito; por/que o Juizo é o mesmo, embora

diversas as pessoas;/ e desde que estes se arrogarão direitos que não/ tinham, que innovarão nesses autos, que recipro/camente revogaram os despachos úns dos outros,^{/70} dando batalha úns aos outros, no sentido de revo/gar, ou sustentar aquelle despacho, que ou/tra couza não fiserão se não acumular ex/cessos de jurisdição sobre abusos de poder, e d'es/t'arte nullidades sobre nullidades, pois que/⁷⁵ quem obra sem jurisdição sella todos os/ seus actos com nullidades insanaveis; não/ obra mais como Juiz, obra como particular,/ á quem falta o pudor, que somente pro/cede da Lei. Postos estes principios que tan/⁸⁰to teem de [ilegível], quanto de verdadeiros,/ d'elles corre como consequencia necessaria,/ que aquella despronuncia ainda subsiste/ e subsistirá, á despeito de quantos despachos/ a pretenderão revogar, porque estes como nul/⁸⁵los, que são, consideram-se um direito como/ se nunca existissem, não produzem effeito/ algum, porque seria úm absurdo, que úma/ cousa ensubsistente geram úm effeito vali/do, que houvesse úm antecedente, alias,^{/90} úm consequente sem o sêo antecedente. Por/tanto autorizado pelo artigo trezentos e cinco/ enta e dois do Codigo do Processo criminal man/do, que sejam os pacientes postos immedia/tamente em liberdade, se por al não esti/⁹⁵verem presos; e paguem as custas. Recorro/ para a Relação. Brejo oito de março de/ mil oitocentos e cessenta. Manuel/ [fl. 2v] Corrêa Lima. Nada mais se continha/ em dito despacho, nos autos e folhas citados/¹⁰⁰ me reporto e dou fé. Brejo 16 de março de/ Mil oitocentos e cessenta.

O Escrivam interino.

Lino José Placido

Documento 991

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Acontecendo que no dia 15 de janeiro/ deste anno, nesta villa, fossem alguns/ individuos á caza do Reverendo Padre Vigario,⁵ exigir delle, ou que cazasse uma fi/lha do escrivão Leonardo José de Li/ma, ou que dêsse licença para que/ outro sacerdote a cazasse, e como á/ isso se negasse o Sr. Padre Vigario, o ame/¹⁰açaram (como me informam) e co/briram-no de improperios, e até o/ esmurraram á ponto de sahir cor/rendo pelas ruas á pedir soccorro etc./ como de tudo já se acha V. Ex^a. enfor/¹⁵mado, e não encontrando eu no nos/so codigo criminal disposição algu/ma applicavel á semelhante caso,/ porque delle não cogitou o legisla/dor; pois nos titulos 2^o, e 3^o da parte/²⁰ 1^a, em que o poderia capitular, ou/ nas secções 4^a, 5^a e 6^a do capitulo 1^o,/ e secção 3^a do capítulo 2^o do titulo 2^o da/ mesma parte 2^a do codigo, vejo que na/quelles titulos trata o codigo dos crimes/²⁵ contra o livre exercicio dos poderes/ [fl. 1v] politicos, e contra o livre goso e exerci/cio dos direitos politicos dos cidadãos,/ e nestas secções trata dos crimes con/tra a liberdade individual; o que/³⁰ não tem applicação, porque no ca/so vertente o Vigario foi atacado/ ou coajido para exercer porção de/ seus direitos ou poderes ecclesiasti/cos, no seu character de empregado/³⁵ da igreja, e não como particular,/ e nem tão pouco para exercer por/ção de direitos ou de poderes poli/ticos.

Assim estando em duvida co/⁴⁰mo deva entender essas questões/ no processo, que está formando/ o Delegado de Policia Supplente,/ espero que V. Ex^a. se dignará de/ esclarecer-me á respeito.

⁴⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 21 de março de 1860.

[f. 2]

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente do Maranhão.

Aniceto José Borges
⁵⁰Promotor Público do Brejo

\Respondido em 11 de Abril./

Documento 992

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Em cumprimento a circular de 21/ d'outubro de 1857 passo á fazer sobre a 1^a/ sessão ordinaria do Jury deste termo a se/⁵guinte exposição:

Tendo sido designado dia 1^o deste para/ a reunião do Jury neste termo, ás horas/ marcadas não comparecendo numero/ legal de Jurados, procedeu o Dor. Juiz de/¹⁰ Direito da Comarca juntamente comi/go ao sorteio dos supplentes para comple/tar-se o numero de 48 Juizes de facto, e adi/ou a sessão para o dia seguinte, nesse dia/ (2) reunido numero suficiente foi aberta/¹⁵ a sessão, que foi hontem encerrada, sendo/ presidido o tribunal illustrado Juiz/ de Direito da comarca, Dor. Manoel Cor/rea Lima. Funcionou o Jury somente oi/ to dias, que foram de 2 á 10 deixando de/²⁰ funcionar no dia 11 por se não formar/ o conselho de sentença e nos dias 12, 14 e 15/ por se não reunir numero legal.

Foram julgados sete reos, sendo quatro/ por crime de homicidio: Pedro José d'Azeve/²⁵do, Pedro Rodrigues Ferreira, Silvana/ [fl. 1v] Maria de Jezus e Raimundo de Souza/ Ribeiro; por ferimentos Theodosio Miran/da de Moraes e Bertolino Borges; e por/ offensas phisicas Augusto Cezar Dias.

³⁰Foram condemnados: á morte Silvana/ Maria de Jezus e Pedro Rodrigues Ferrei/ra, appellou na forma da Lei o Dor. Pre/sidente do tribunal; Theodosio Miran/da de Moraes a seis meses e meio de pri/³⁵são simples e multa correspondente á/ metade do tempo (gráo medio do art./ 201 do codigo criminal) appellou o reo para/ a Relação; e Augusto Cezar Dias á dous/ meses de prisão simples e multa corres/⁴⁰pondente a duas terças partes do tem/po (gráo minimo do art. 206 do cod./ cit.). E foram absolvidos Pedro José/ d'Azevedo, appellei para o tribunal/ da Relação; Bertolino Borges e Rai/⁴⁵mundinho de Sousa Ribeiro, appel/lou o Dor. Juiz de Direito.

Sam estas informações, que/ julgo suficientes levar ao conhecimento de V. Ex^a.

[fl. 2]

⁵⁰Deos Guarde a V. Ex^a.
Brejo 16 de maio de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.
Dignissimo Presidente desta provincia.

O Promotor Público da comarca
⁵⁵Aniceto José Borges

[a lápis fl. 1] \Extrate e publique-se./

Documento 993

[fl. 1]

Confidencial

Illmo. Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do reserva/do: que se dignou V. Ex^a. de dirirgir/ me á 12 do mes findo, e em respos/⁵ta cumpre-me dizer a V. Ex^a.: que/ de novo ou pela terceira ves peço re/moção desta para a comarca do Tu/ry-assu; razões muitos ponderosas/ me levaram á pedir essa remoção, as/¹⁰ quaes deixo de referir á V. Ex^a. E si/ V. Ex^a. não quizer conceder-m'a, en/tão renovo o pedido de minha exone/ração, ou remoção para Caxias no/ caso de ainda estar aquella Promo/¹⁵toria vaga.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 16 de maio de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.

Dignissimo Presidente desta provincia.

²⁰O Promotor Público do Brejo
Aniceto José Borges

Documento 994[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo recebido á Relação os autos de ha/beas corpus, concedido pelo Dor. Juiz de Di/reito á Ricardo Alves de Carvalho, An/^stonio Alves de Carvalho e Antonio Perei/ra, rogo á V. Ex^a. se digne de dar as con/venientes ordens para que taes autos se/jam com toda a brevidade despachados,/ por aquelle tribunal, e devolvidos á/¹⁰ este Forum.

Deos Guarde a V. Ex^a.Brejo 1^o de junho de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.
Dignissimo Presidente desta provincia.

¹⁵O Promotor Público da comarca
Aniceto José Borges

Documento 995

[fl. 1]

Illmo. Sr.

Com o officio de V. S^a. de 24 de feve/reiro deste anno me foi presente uma/ colleção de Leis e Decisões do anno de/^s 1858, que fica archivada nesta Promo/toria.

Deos Guarde a V. S^a.

Brejo 1^o de junho de 1860.

Illmo. Sr. Secretrario do governo/¹⁰ desta provincia.

O Promotor Publico da comarca
Aniceto José Borges

Documento 996[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Em virtude da ordem dessa Presi/dencia comunico á V. Ex^a. que na/ qualidade de Promotor Publico desta/^s comarca assisti a 1^a sessão perio/dica do Jury neste termo, que se re/uniu no dia 2 e encerrou-se no dia/ 15 do mes de maio passado; o que com/munico para a devida intelligencia.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 16 de junho de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente desta provincia.

O Bacharel

¹⁵Aniceto José Borges

Documento 997

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que nesta da/ta deixo o exercicio do cargo de Promotor/ Publico desta comarca, por me haver si/^sdo communicado pelo Secretario do Gover/no haver-me V. Ex^a. concedido a remoção,/ que pedi para o mesmo cargo da de Tu/ry-assu.

E achando-me em grande distancia/¹⁰ daquella comarca e tendo de tratar aqui/ de negocios familiares, peço a V. Ex^a. se di/gne de esperar algum tempo para trans/portar-me para ella. Assim espero que/ V. Ex^a. não deixará de conceder-me uns/¹⁵ tres meses para esse transporte.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 16 de junho de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente desta provincia/²⁰ [fl. 1v] do Maranhão.

Aniceto José Borges

Documento 998

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr./ Doutor João Silveira de Souza

Tendo recebido no Brejo commu/nicação do Secretario do governo desta⁵ provincia de que havia V. Ex^a. me conce/dido remoção para a comarca do Tury/assu no cargo de Promotor daquella/ mesma villa communiquei á V. Ex^a. ha/ver deixado o exercicio, e agora de novo/¹⁰ o communico á V. Ex^a.; bem assim pe/ço á V. Ex^a., se digne de esperar algum/ tempo para poder transportar-me á/quella comarca, para o que me sera/ preciso talvez nada menos de tres me/¹⁵ses, pois é-me necessario dispor os meus/ negocios particulares antes de partir.

Espero que V. Ex^a. se não negará á/ [fl. 1v] conceder-me o praso que peço de demo/ra.

²⁰Sempre prompto me achará V. Ex^a./ para dar cumprimento ás mais honro/sas determinações, por ser com verda/deira estima e respeito.

De V. Ex^a./²⁵ Attencioso Venerador e criado obrigado.

Aniceto José Borges
Tutoia 23 de junho de 1860

[a lápis fl. 1] \Já está nomeado Juiz Municipal de Campo Maior./

Documento 999

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cabe-me a honra de comunicar a V. Ex^a./ que pelo Senhor Doutor Juiz de Direito da/ Comarca, fui em data de 26 do vigente, no/^smeado Promotor Publico interino, tendo lo/go entrado em exercicio.

Asseguro a V. Ex^a. os protestos/ de minha estima e respeito.
Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Villa do Brejo, 30 de junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.
Digníssimo Prezidente da Provincia.

Simplicio José d'Aguiar Martins
Promotor Publico interino da Comarca

[a lápiz] \Accuse; á Thesouraria/

Documento 1000

[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Sr.

Á 16 do mes de junho ultimo findo/ communiquei á V. Ex^a. que naquella/ data deixava o exercicio do cargo de^s Promotor Publico desta comarca por/ haver recebido comunicação nesse/ dia de achar-me removido para a co/marca do Tury-assu; e pedi á V. Ex^a. / houvesse de esperar algum tempo até/¹⁰ que podesse transportar-me áquella co/marca, pois precisava tratar primeiro/ de meus negocios particulares nesta, e/ hoje reitero esse pedido e principal/mente por achar-me adoentado e por/¹⁵ isso impedido de fazer viagem.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Barreirinhas 16 de julho de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da provincia do Maranham.

²⁰O Bacharel

Aniceto José Borges

Documento 1001

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Para formação do libello, ainda me não/ veio com vista o processo instaurado na Tutoya/ contra João Rodrigues da Cruz.

⁵Assim tenho respondido o officio de V. Ex^a.:/ firmado em 8 do mez passado.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Brejo, 2 de Setembro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

¹⁰Prezidente da Provincia.

Simplicio José d'Aguiar Martins
Promotor Publico interino da Comarca

[a lápis] \Que é isto?/

Documento 1002

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Deixaria de cumprir hum dever se não comonicasse a/ V. Ex^a. as occorrencias que se acabão de dar nesta Villa/ por occasião da Sessão do Jury, convocado para o dia/⁵ trez deste mez. Antes porem da exposição/ que a este respeito farei, permitirá V. Ex^a. que recorde/ factos anteriores que teem com estes immediatas re/lações. Na primeira Sessão periodica des/te anno, Exmo. Senhor, convocada para o primeiro de/¹⁰ Maio ultimo, realisarão-se boatos que á muito se/ propalavão, e dos quaes sabia o Doutor Manoel Cor/reia Lima Juiz de Direito desta Commarca; isto he,/ disia-se geralmente que o Jury dessa epoca seria dissol/vido, antes de serem julgados, o Tenente Coronel Rai/¹⁵ mundo José de Lima, Major Lionardo Jose de Lima, Ca/pitão Lucio Jose de Amorim, Negociante Manoel Jose/ de Carvalho, e outros por que havendo entre estes Ellei/tores, e Supplentes, convinha ficassem privados de to/mar parte nas Eleições de Sette de Setembro ultimo,²⁰ realisarão-se esses boatos, apesar dos quaes o Juiz de Di/reito nessa occasião não duvidou dispensar a mui/tos Jurados, deixando igualmente de multar aos que/ a ellas, digo, ás Sessões não vierão, e outros que dellas/ se ausentarão, sendo certo que estes ultimos, pesso/²⁵as da amizade e parcialidade do mesmo Juiz de Di/reito afiançarão que podião se hir embora que/ [fl. 1v] não seriam multados, ocasionando essas dispensas/ e faltas a dissolução do Jury.

Dissolvida assim a Sessão ficarão alguns/³⁰ processos preparados, apesar do que só foi o Jury/ convocado quando V. Ex^a. o determinou.

Nas proximidades das Elleições de Sette/ de Setembro ultimo foi processado o primeiro Juiz/ de Paz da Freguesia do Burity, Capitão Francisco/³⁵ Manoel da Costa Pinto, com o fim de ser arredado/ das ditas Elleições, tomando-se como base ou cau/sa

principal o desaparecimento de úma escrava/ de Lins Soares Douro, o que teve lugar a quatro an/nos a esta parte. Eu por mais de huma/⁴⁰ vez expuz aos Doutores, Juiz de Direito e Muni/cipal touda [sic] esta trama; elles declararão a dever/sas pessoas que estavam convictos de que aquelle/ processo hera politico, porem não duvidarão co/ adjuvallo, este dando a pronuncia, e aquelle sus/⁴⁵tentando-a em recurso. Quando foi/ o Jury convocado para o dia 3 desta, e que chegou/ essa noticia ao conhecimento de toudos, disserão, o/ Coronel Antonio Jose Martins e outros da parcia/lidade dos Juizes de Direito e Municipal que na/⁵⁰ vespera do julgamento do dito primeiro Juis de Paz/ Costa Pinto, o Jury seria dissolvido por que assim/ [fl. 2] comvinha para que elle não podesse tomar parte/ nas proximas Elleições de 30 deste mez, e haver ainda/ o Supplente de Elleitor Clarismundo Florencio de/⁵⁵ Souza, e mais os quatro acima mencionados que/ devião ser igualmente provados.

Realisou-se este manejo de huma forma/ que claramente deixa ver a maneira por que cegamen/te protegem os dous referidos Juizes ao partido a que/⁶⁰ pertencem, e delle se proclamarão Chefes.

Se disse que principiaria o embaraço/ da 2ª Sessão por falta de Promotor: assim aconteceo/ por que o Promotor Intirino Simplicio José de Agui/ar Martins deo parte de doente, apesar de estar bom/⁶⁵ e nesse [ilegível] andar passando; e na Casa das Sessões/ comparecendo o Doutor Fernando Pereira de Castro/ Junior, nomeado por V. Ex^a. para esse lugar, de nada/ servio por não estar juramentado.

Fui eu no dia quatro nomeado, em/⁷⁰ cujo dia se procedeo ao sorteio na Urna Supple/mentar para completar o numero dos quarenta/ e oito Jurados, e esgotando-se esta não o completou./ Cumpre notar a V. Ex^a. que a Urna estava com hu/ma só chave feixada, e esta estava na mão do/⁷⁵ Juiz de Direito, e que não estando dentro della al/gumas cedulae que devião conter os nomes de/ [fl. 2v] alguns Supplentes asseverou-me o mesmo Juiz que/ os que ali não estavam hera por terem servido/ na passada Sessão. No dia 5 pro/⁸⁰cedemos a hum segundo sorteio na Urna geral,/ não estando esta, como hera de costume, dentro/ de hum cofre de trez chaves, e sim fora delle./ tendo a dita Urna huma só chave, que hera/ aguardada

pelo mesmo Juiz de Direito; e esgo/⁸⁵tando-se a Urna nessa ocasião, admirei-me/ de não sere encontradas as cedulas que/ devião conter os nomes dos Jurados qualifica/dos de meo conhecimento, entre os quaes bem me/ recordeo que faltarão as de José Francisco Serejo,⁹⁰ João Francisco Dultra [sic], Francisco Manoel Dul/tra, Luis Pereira do Lago, Marcolino Francis/co Rodrigues, Alexandre Francisco Rodrigues, e/ outros, e manifestando nessa ocasião ao mes/mo Juiz de Direito a minha admiração por/⁹⁵ semelhante falta, por que, sendo os individuos/ referidos da minha digo referidos de meo conhe/cimento, e não tendo elles trabalhado na primei/ra Sessão devião necessariamente ali estarem,/ a vista desta minha reflexão procedemos a hum/¹⁰⁰ exame nas actas respectivas em vista dellas ve/rifiquemos não só quais os suppraditos indivi/[fl. 3]duos este anno não funcionarão, mais ainda/ que na Urna estavam outros muitos que com a/quelles conjuntamente havião trabalhado no anno/¹⁰⁵ passado, e que me fez crer que a Urna foi vio/lentada por quem quer que fosse, apesar de que o/ Juiz de Direito é da opinião que essa falta he/ devida á esquecimento do Escrivão em não entru/dusir na Urna na ocasião da revisão os nomes/¹¹⁰ faltos. Presidida no dia 7 a/ 1ª Sessão pelo Juiz de Direito dispensou aos dous/ Jurados Antonio da Natividade Maciel, e Mar/tinho da Silva Lopes, deixando de mandar que fos/sem notificados os sorteados na Urna geral,¹¹⁵ apesar de ter por intermedio do Escrivão officia/do a toudos, e estando já esses officios em poder do/ Delegado de Policia á quem o mesmo Juiz os man/dou levar para este os mandar deixar por duas/ praças, de ali os mandou retirar, e não forão/¹²⁰ mais emviados. Dando-se no/ dia oito por doente o Juiz de Direito, assumiu, o/ exercicio o Doutor Domingos Monteiro Peixoto,/ o qual desse dia athe 13 (ultimo de sessão) dis/pensou aos Jurados, Raimundo Jorge Correia/¹²⁵ Lima, João Martins Ferreira, Francisco Gon/salves Bastos, Joaquim Antonio de Queiros, Ale/[fl. 3v]xandre Jose do Rego, Bernardino Gonsalves Macha/do e Domingos de Almeida Costa, deixando de/ multar aos que faltarão as Sessões, Ignácio de/¹³⁰ Amorim Caldas, Luis de Almeida Martins Cos/ta, Luis Gonsalves Machado, Antonio Luis/ de Lavor Paes, Joaquim de Almeida Bastos Fon/ceca, Demetrio

Jose de Oliveira, Simão Fernan/des de Oliveira Rebouças, e Antonio da Silva Mon/¹³⁵teiro, achando-se toudos elles nesta Villa, bons/ e hindo alguns delles passar toudos os dias/ em sua casa, estando igualmente bons os que/ forão dispensados: Seria possivel, Exmo. Sen^hor/ que tantos jurados dispensados, não se mul/¹⁴⁰tando aos faltos, e nem se chamando aos sor/tiados o Jury trabalhasse?

Eu por mais de huma vez ex/puz ao Presidente Intirino do tribunal os bo/atos que se propalarão, propuz que esperasse/¹⁴⁵mos alguns dias para ver se o Jury continu/ava a trabalhar, ou que elle fosse multando/ aos faltos para assim obrigarlos a compare/cer, porem elle a nada anuhio, dando o/ Jury no dia de hoje por dissolvido, fi/¹⁵⁰[fl. 4] cando assim por julgar cete ou oito processos.

Devo notar a V. Ex^a. que faltando/ lavar-se as actas dos dias 12 e 13, e os termos dos/ dias 14 e 15 que não houverão sessão talves o Ju/iz queira supprir as multas, porem afianço a/¹⁵⁵ V. Ex^a. que ellas não forão declaradas no tribu/nal, e para prova de quanto tenho narrado/ apello para todos os Juizes de facto, e espectado/res que no mesmo tribunal comparecerão.

Exmo. Sen^hor Nesta Commarca não/¹⁶⁰ ha Juizes; ha sim dous Magistrados que, collocan/do-se á testa de hum partido, feixão os olhos aos/ seos mais sagrados deveres para <não> dar triumpho/ aos seos adversarios. Deos Guarde/ a V. Ex^a. Villa do Brejo 15 de Dezembro de 1860.

¹⁶⁵Illmo. Exmo. Sen^hor Dor. João Silveira de Souza.
Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico Interino
Lino José Rodrigues

[a lápiz fl. 1] \Respondão com brevidade a estas duas queixas os Juizes de Direito e Municipal do Brejo./

\[corroído] [ilegível]/

Documento 1003

[fl. 1]

Nº. 2

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que hoje entrei em/ exercicio do Cargo de Promotor Publico da/ Comarca do Brejo; podendo V. Ex^a. contar/^s com minha coadjuvação á pról do/ serviço publico.

Prevaleço-me desta oportunidade para/ offerecer a V. Ex^a. os meos protestos de/ estima e concideração.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 26 de Dezembro/ de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor Publico do Brejo
¹⁵Fernando Pereira de Castro Júnior

\Comunique a Thesouraria em 15 de janeiro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1861) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1861

Documento 1004

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da Circular de 25 de No/vembro de 1858, cumpre-me communi/car á V. Ex^a. que no segundo semestre/^s do anno proximamente findo assiti á/ quarta e quinta sessões periodicas do/ Jury, que tiveram logar em 20 de Agos/to e 22 de Outubro, e á sexta e ul^t/ma que foi convocada para 3 de De/¹⁰zembro.

Havendo opportunamente transmittido á/ V. Ex^a. o resultado dos trabalhos das duas/ primeiras sessões, nada mais me cabe/ accrescentar á respeito; advertindo po/¹⁵rem sobre a sexta e ultima sessão/ convocada para 3 de Dezembro, que/ nella o Tribunal do Jury não func/cionou por falta absoluta de proces/sos preparados.

²⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Promotoria Publica da Capital do Ma/[fl. 1v]ranhão, 29 de Janeiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁵O Promotor Publico da Capital
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1005

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 20 de/ Março de 1860 [sic]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me communicar a V. Ex^a.⁵ que no dia 1º do corrente encerrou-se/ a primeira sessão periodica annual/ do Tribunal do Jury, desta Comarca,/ depois de trez dias de trabalho, durante/ os quaes julgou os processos instaura/¹⁰dos aos Reos – João José de Abreu, Ma/noel Ferreira de Andrade e Manoel/ Antonio Ferreira Coelho.

Ora este ultimo accusado por Bazilio An/tonio Sodré pelo crime previsto no art. 264/¹⁵ § 4 do Codigo Criminal; e aquelles pela/ Justiça, o primeiro pelo crime previsto no/ art. 205, e o segundo pelo previsto no art./ 116, segunda parte, do mesmo Codigo.

O Tribunal absolveu a todos. E dessa decisão/²⁰ não se deu recurso algum.

Influiu para tal resultado, quanto ao Reo/ João José de Abreu, não só a consideração/ de parecer deduzir-se dos autos que elle/ [fl. 1v] praticara o crime em defeza propria, senão/²⁵ tambem a circumstancia de achar-se preso/ á dous annos: foi pela segunda vez julgado/ e absolvido pelo Jury; e quanto ao Reo Ma/noel Ferreira de Andrade, o facto evidente/ da sua innocencia.

³⁰Abstenho-me de apreciar o julgamento do ul^{ti}/mo dos reos mencionados, por ter sido o quei/xoso o autor do processo.

Presidiu a sessão o Doutor Juiz de Direito da/ 1ª Vara, Viriato Bandeira Duarte.

³⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza,
Muito digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

[a lápiz] \Inteirado/
\Respondido a 26 do mesmo./

Documento 1006

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 28/ de Junho de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a⁵ V. Ex^a. que a terceira sessão periodica/ annual do Tribunal do Jury desta/ Comarca encerrou-se ante hontem,/ tendo sido convocada para o [dia] anterior e presidida pelo Doutor Thomaz/¹⁰ Costa Ferreira Serrão, Juiz Municipal/ da 1^a vara, servindo interinamente/ na mesma de direito por impedi/mento do funcionario effectivo.

Um unico processo foi submettido ao/¹⁵ conhecimento do Tribunal, por não exis/tir outro algum em estado de julgamen/to, nem ter sido apresentado pelo Juiz/ Municipal da 2^a vara.

Era o reo de nome Carlos, escravo do ca/²⁰sal de Manoel José Teixeira, accusado/ pela Justiça Publica pelo crime previsto/ no art. 205 do Codigo Criminal, pratica/do sobre o preto Custodio, escravo de Francis/co Marques Rodrigues, em 4 de Março/²⁵ ultimo. As provas existentes no proces/[fl. 1v]so convencia sobre sua criminalidade. En/tretanto o Jury levado por uma falsa/ apreciação das provas ou pelos sentimentos/ de benignidade, alias censuravel por/³⁰ [corroído] aos interesses sociaes, absolveu o/ accusado. Desta decisão infundada ape/lou ex officio o Doutor Juiz de Direito/ interino para o Superior Tribunal da/ Relação. E pois applicou-se o melhor/³⁵ correctivo á impunidade de um cri/minoso facultado pelas leis do nosso pro/cesso criminal em materia de recurso.

Nada mais se me offerece a sugerir á/ consideração de V. Ex^a. sobre o presente ob/⁴⁰jecto.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza
Aguiar,
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital,
⁴⁵Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1007

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 8 de/ Julho de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumprindo o Aviso circular de 28 de/⁵ Novembro de 1858, tenho a honra de/ communicar a V. Ex^a. que durante o/ primeiro semestre do corrente anno, assisti/ a sessão do Tribunal do Jury convocada/ para 25 de Fevereiro, á que se convocou/¹⁰ para 25 de Abril na qual nenhum/ processo foi apresentado para julgamento,/ e finalmente á que teve logar no dia/ 25 do mez proximate findo.

Havendo opportunamente informado a V. Ex^a./¹⁵ sobre o resultado da primeira e ultima ses/sões, nada mais se me offerece a accrescen/tar na presente occasião.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza Aguiar,

²⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1008

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 24/ de Julho de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo acompanhado o Exmo. Sr. Dor. Chefe/⁵ de Policia na visita que ultimamente/ fez a cadeia desta Capital, e cumprindo-me/ satisfazer o disposto no artigo cento e cin/coenta do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, di/rijo-me a V. Ex^a. para que se digne de so/¹⁰licitar do Exmo. Snr. Presidente da Rela/ção do districto não somente informa/ ções acerca do estado dos processos dos reos, constantes/ da nota junta, senão tam/bem a maxima diligencia possivel no/¹⁵ julgamento das appellações dos mesmos,/ que ainda não tiverem sido decididas.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Francisco Primo de Souza Aguiar,
Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁰O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

[a lápis] \Satisfaça-se./

\Por copia ao Presidente da Relação em 26 de Julho./

\Respondido a 19 de Agosto 1861./

[fl. 1]

[Anexo]

1º Antonio Joaquim Teixeira, condemnado as galés per/ petuas pelo Jury da Vargem Grande. Houve ap/pellação do Promotor Publico. Entrou para a cadeia/ em 8 de Outubro de 1859.

2º Pedro Honorato de Sousa, condenado pelo Jury/ de Caxias, com segundo julgamento e deve [ilegível] de pri/zão com trabalho em 5 de Maio de 1858. Houve ap/pellação do Promotor Publico.

3º Miguel Domingues da [ilegível]; appellou para a Relação/¹⁰ da sentença, a que o condemnou á morte no Jury de/ Vianna. Entrou em 1857.

4º Estevão Rodrigues do Nascimento, condenado á/ pena ultima pelo Jury da Tutóia. Entrou em 26/ de Janeiro de 1860.

15º Henrique, escravo de José Joaquim da Silva Leite, condemnado pelo Jury de Itapucurú-mirim á morte./ Houve appellação, e está na cadeia desde [corroído] de/ Novembro de 1859.

6º Manoel Maria, escravo de Maria Victoria condemna/²⁰do pelo Jury de Vianna [ilegível] açoutes, por crime de/ morte, appellou. Entrou em 5 de Novembro de 1857.

7º Satyro José de Oliveira, condenado á pena [corroí/do] pelo Jury da Tutoia. Entrou na cadeia em/ Novembro de 1857.

258º Thomaz José Gomes julgado por trez vezes; [ilegí/vel] em 13 de Dezembro de 1859, pela ultima/ vez. Foi condemnado pelo Jury do Mearim á/ morte, do que appellou.

9º Antonio Pereira Ferro, condenado pelo Jury de/³⁰ Caxias á morte, do que appellou-se ex officio./ Entrou em 10 de Setembro de 1857. Tem sido jul/gado por tres vezes, e diz que está prezo há treze annos.

10 João Baptista Ferreira, condenado pelo Jury/ de Caxias á galés perpetuas, de que se appellou./³⁵ Entrou em 1857.

11 Joaquim Pinto de Mello, absolvido, o Promotor ap/pellou. Está na Cadeia desde 1851. Crime de/ morte. Tutoia. Tem sido julgado duas vezes.

12 [ilegível] Pereira da Silva, absolvido pelo Jury do/⁴⁰ Coroatá em 1858. houve appellação do Promotor./ Diz que está prezo desde 1843. Crime de morte/ em Benedito José [ilegível].

13 Leocadio, de Pedro Mendes da Silva, do Rosario./ Crime de ferimento. Prezo desde Junho de 1855.

⁴⁵14 João Bernardo da Silva, condenado pelo Ju/ry do Icatú á vinte annos de prizão com tra/balho. Appellou. Está desde 1857.

[fl. 2]

15 Francisco Raimundo dos Santos, absolvido/ pelo Jury do Codó desde 1855. Appellou o Juiz/⁵⁰ de Direito. Crime de morte.

16 Raimundo Francisco de Negreiros, absolvido por/ trez vezes. Está prezo desde 1849. Appellou o Pro/motor. É de Pastos Bons.

17 João Soares Evangelista, do Codó, crime de morte./⁵⁵ Absolvido. Appellação do Promotor. Julgamento em/ Fevereiro de 1850.

18 Raimundo de Sousa Ribeiro, do Brejo. Absolvido des/de o anno passado. Crime de morte. Diz que fora ca/zual.

⁶⁰19 José Alves de Lima, condenado á morte pelo/ Jury da Chapada. Prezo desde 1857.

20 Pedro Pereira Cardozo, prezo desde 1853, 5 de Fevereiro./ Passagem Franca. Crime de morte. Diz que o/ Promotor appellara. Foi julgado em 7 de Setembro 1854.

⁶⁵21 Francisco Pedro Gurgão – do Tury-assú – crime/ de estupro. Foi absolvido. O Juiz appellou. Prezo/ desde 1858.

22 Joaquim Antonio Maravilha, do Icatú, prezo des/de muitos annos. Foi julgado em Outubro de/⁷⁰ 1850. O Promotor appellou da absolvição.

Documento 1009

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital do Ma/ranhão 5 de Setembro de
1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar á V. Ex^a.⁵ que encerrou-se no dia 2 do corrente a/ quarta sessão annual do Tribunal do Jury, tendo sido presidida pelo Juiz de Direito/ da 2^a Vara; Doutor Antonio Francisco de/ Salles.

¹⁰Ao conhecimento do Jury foram submitti/dos quatro processos instaurados á Clementi/no José Lisboa, Manoel Hylario do Dest[er]/ro, Julio Jucundo Saraiva e Silva e An/selmo Mariano Gonsalves Martins, no primei/¹⁵ro dos quaes proferiu o Tribunal sentença/ de condemnação no grau minimo: nas penas/ do artigo 201 do Codigo Criminal, e nos ou/tros – decisão absolutoria.

Era o primeiro dos réos, mencionados accu/²⁰zados pela Justiça Publica por crime pre/visto no artigo em que foi condemnado, o se/gundo e ultimo pelo crime previsto no artigo/ 205, e o terceiro pelo crime previsto no artigo/ 107 do dicto Codigo.

²⁵A primeira decisão foi pautada pelas provas/ dos autos, visto que sendo evidente a crimina/lidade do accusado, todavia era ella attenua/[fl. 1v]da pela circumstancia da embriaguez; a segun/da pode ser justificada, attendendo que/³⁰ [ilegível] unico depoimento e inimigo do ac/cuzado attribue-lhe [ilegível] o crime,/ que alias creio que elle praticou; mas as/ sentenças absolutorias proferidas á favôr do/ reo Julio Jucundo Saraiva e Silva e Ansel/³⁵mo Mariano Gonsalves Martins encontrou/ [corroído] dos autos, e maravilha que sahis/sem de [ilegível] que tem moralidade e criterio.

Destas duas decisões o Doutor Juiz de/ Direito apellou para o Superior Tribunal/⁴⁰ da Relação. Sirva ao menos esta

medida/ de correctivo o abuso do Jury e de punição/ temporaria
aos criminosos absolvidos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza
Aguiar,

⁴⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1010

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 17 de/ Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conheci/^smento de V. Ex^a. que estando a con/valescer de molestia, de que fui ul/timamente accommettido, e achan/do-me ainda em situação que me/ priva de comparecer e funcionar/¹⁰ na sessão do Jury actualmente aber/ta, assim o communiquei ao Presi/dente do respectivo Tribunal, o Dou/tor Antonio Francisco de Salles, Juiz/ de Direito da 2^a vara. E desta sorte/¹⁵ fica providenciada a facilidade/ da nomeação de quem me substitua/ interinamente nas funcções do Car/go, á fim de que o serviço publico/ e a causa da Justiça não soffram/²⁰ prejuizo

Deus Guarde a V. Ex^a.Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Franciso Primo de Souza Aguiar,

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital,

²⁵Heraclito d' Alencastro Pereira da Graça

Documento 1011

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 27 de/ Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a./⁵ que hoje reassumi o exercicio das func/ções do Cargo de Promotor Publico desta/ Capital.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza
Aguiar.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Heraclito d' Alencastro Pereira da Graça

\Respondido a 30 de Dezembro1861./

Documento 1012

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 28 de/ Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a./^s que hoje reassumi o exercicio das func/ções do cargo de Promotor Publico dessa/ Capital.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza Aguiar,

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1861) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Guimarães, Turiaçu, Rosário e Itapecuru-Mirim ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1861

Documento 1013

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio que V. Ex^{ca}. me dir[igiu]/ em data de 26 de Março ultimamente fi[ndo],/ em o qual V. Ex^{ca}. me fáz certo ter no dia 2[?] [do]/⁵ mesmo mez prestado juramento e tomado/ Posse do Cargo de Prezidente desta Provin[cia]/ para o qual fôra nomeado por Carta Im/perial de 20 de Fevereiro ultimo; pelo qual/ applaudo a escolha que fez Sua Majestade Impe/¹⁰rador de encarregar á V. Ex^{ca}. o destino desta/ Provincia: assim pois, queira a Divina Provi/dencia Proteger á Administração de V. Ex^{ca}.

Tributo á V. Ex^{ca}. todo respeito e veneração, e/ aqui sempre me achará prompto para/¹⁵ cumprir as Ordens de V. Ex^{ca}., nem só no que/ pertencer ao serviço publico, como ao par/ticular de V. Ex^{ca}.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Alcantara 15 de Abril de 1861.

²⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Vellozo.

Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público da Comarca
Antonio Thomaz da Cruz

Documento 1014

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No dia 14 do corrente, é que me foi entregue a/ Circular que V. Ex^{ca}. me derigiu em data de 27 de/ Março ultimo, recommendando-me que de qui[nze]/⁵ em quinze dias dê parte a V. Ex^{ca}. do que occ[orre]/ em relação a tranquilidade publica, e seg[urança]/ individual, no districto de minha jurisdição, [por]/ que cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. que/ durante os quinze dias contados de 1º do corrente/¹⁰ só se deu uma pequena alteração na segurança/ individual, de ser ferido na cabeça por uma [corroído]/ da tangida pelo Cidadão Izidoro Cariba, um [es]/ cravo de propriedade de D. Roza Estella Ribeir[ro]/ e procedendo-se ao corpo de delicto, os peritos [de]/¹⁵clararão que o ferimento era leve, que porta[nto]/ não chegava a 30 dias para seo completo r[esta]/bellecimento, que não havia grave emcomo[do] de saude; por isso, e em vertude do Decreto de [corroído]/ Setembro de 1860, não promovi á acção, visto que os/²⁰ ferimentos leves na forma do citado Decreto [corroído]/ é a accuzação por parte da Justiça, e sim da p[ar]/te offendida.

Emquanto a tranquilidade publica durante os/ ditos quinze dias foi sempre respeitada, isto po/²⁵rem dentro desta Cidade, que sendo o lugar da mi/nha rezidencia posso saber emmediatamente de/ [fl. 1v] qualquer fato que se dê sobre a tranquilidade pu/blica e segurança individual maz, para poder in/[for]mar á V. Ex^{ca}. do que se passa durante os quinze/³⁰ [± 2 palavras corroídas] da Freguesia de São João de Cortes,/ [± 3 palavras corroídas], São Bento e São Vicente Ferrer,/ [± 2 palavras corroídas] á esta Comarca de minha jurisdição,/ [corroído] dei as providencias necessarias, recommendando as/ [au]toridades do Termo daquellas Freguesias, o que V. Ex^{ca}./³⁵ me recommenda na dita Circular, e [corroí/do] levarei ao conhecimento de V. Ex^{ca}.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.
Alcantara 16 de Abril de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Vellozo.
⁴⁰Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca
Antonio Thomaz da Cruz

Documento 1015

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio que V. Ex^{ca}. me derigiu/ em data de 26 de Abril proximo passado no/ qual V. Ex^{ca}. me faz certo que no dia 25 do mes/^o mez prestou juramento e tomou Posse do/ Cargo de Prezidente desta Provincia, para o qual/ foi nomeado por Carta Imperial de 21 de Mar/ço ultimo; pelo que applaudindo a nomeação/ que fez Sua Majestade O Imperador de encarregar a/¹⁰ Alta consideração de V. Ex^{ca}. o destino desta Provincia,/ muito folgarei que V. Ex^{ca}. seja feliz na mesma/ Administração.

Aqui fico prompto para cumprir as Ordens/ de V. Ex^{ca}., nem só ao que tocar ao serviço publico/¹⁵ como ao particular de V. Ex^{ca}.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Alcantara 18 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

²⁰O Promotor Publico da Comarca de Alcântara
Antonio Thomaz da Cruz

Documento 1016

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}. as se/guintes duvidas que se me offerecem para execução/ do Decreto 1090 de 1º de Setembro de 1860, que revogou/^s a Lei de 6 de Julho e 26 de Outubro de 1831, que permit/tião ainda mesmo em ferimentos leves a acção por/ parte da Justiça.

1º

Se, os processos instaurados por parte da Justiça/¹⁰ nos crimes de ferimentos leves, commettidos antes/ do citado Decreto, deve esta Promotoria continuar/ nos termos ulteriores do processo.

2º

Quando cesse a accuzação por parte da Justiça nos/¹⁵ crimes acima mencionados, se a cauza deve ser jul/gada perempta, ou se deve intimar-se a parte/ offendida, para proseguir nos termos da mesma/ accuzação.

3º Finalmente

²⁰Se a parte offendida for pessoa [mize]ravel, e que/ não possa por falta de meios, proseguir na accuza/ção, se neste cazo, esta Promotoria deve continu/ar no processo, na forma do Art. 73 do cod. do proc:/ a fim de que o delinquente não fique empune.

²⁵A vista das duvidas propostas, em que laboro, re/corro á V. Ex^{ca}. que se dignará rezolver, para meo/ [fl. 1v] governo, e da boa administração da Justiça.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.
Alcantara 1º de Junho de 1861.

³⁰Illmo. e Exmo. Major Francisco Primo de Souza Aguiar.
Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca de Alcântara
Antonio Thomaz da Cruz

[a lâpis] \Officie-se ao Senhor Presidente da Relação para
enformar./

\Responda-se no sentido da enformaçam./

\Respondido a 12 de Julho seguinte./

Documento 1017

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fui nomeado pelo Juiz de Direito da/ Comarca Promotor interino, e passei immediatamente/ o expediente e exercicio de Juiz Municipal e d'or/⁵phãos ao meo immediato, e acceitei por conseguin/ te aquella nomeação. Vendo, Exmo. Senhor, que/ muitas veses erão chamados á exercer cumulativa/mente as funcções de Chefe de Policia, não só os Jui/zes de Direito, como os Desembargadores, e que estes/¹⁰ exerciço constantemente o cargo de Procurador da/ Corôa, e suberania nacional; julguei que nem/ um inconveniente havia em acceitar o lugar de Pro/motor, demovido, além d'aquellas, pelas seguintes/ considerações: 1^a, porque se não ha desposição/¹⁵ de lei que determine a nomeação, tão bem não/ ha que a prohiba; 2^a, por me considerar apenas/ um substituto, que não o proprietario do juiso/ do municipal; 3^a, porque considero de commis/são o cargo de Promotor; 4^a, enfim, porque,²⁰ passando ao meo immediato, como fiz, o exer/cicio d'este juiso, nada tinha a perder com/ isso a administração da justiça, visto ter eu/ impedimento legal, qual a de ser empregado/ no ministerio publico, em que posso prestar tão/²⁵ bons serviços á causa da justiça, quantas pres/taria no exercicio da vara municipal e d'or/phãos. Assim que tenho a honra de/ [fl. 1v] submeter á illustrada consideração de V./ Ex^a. a minha nomeação de Promotor, á fim/³⁰ de decidir si é admissivel e legitima em face/ da legislação do paiz.

Deos guarde a V. Ex^a. por muitos annos.
Alcantara 24 de agosto de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza Aguiar.

³⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

Francisco Caetano Martins
Promotor Publico Interino

\ja se decidio/

Documento 1018

[fl. 1]

Nº. 1

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V^a. Ex^a. que hontem entrei/ no exercicio do Cargo de Promotor Pu/blico desta Comarca.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Alcantara 11 de outubro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/ Primo de Souza Aguiar.

Dignissimo Presidente desta/¹⁰ Provincia.

Jose Alves d'Oliveira

Documento 1019

[fl. 1]

Nº. 7

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo o Sobdelegado de Policia de São/ João de Cortes, pronunciado ao vigario/ daquela Freguesia, o Padre Lourenco/^s Ribeiro de Brito, em crime de tentati/va de morte, por cujo motivo já se/ acha recolhido a prisão; levo esta ocor/rencia a prezencia de V^a. Ex^a. a fim de/ V^a. Ex^a. providenciar para que os/¹⁰ povos daquela Freguesia, não sofra/ a falta de nenhum pastor.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Alcantara 15 de outubro 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/¹⁵ Primo de Sousa Aguiar.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Jose Alves d Oliveira
Promotor Intirino

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1020

[fl. 1]

Nº. 8

Illmo. e Exmo. Senhor

Sendo do meo dever levar ao conhecimento de V. Ex^a./ as occurrencias que houverem nesta Comarca, passo/ a expor a V. Ex^a. com todas as circunstances hum fa^s/cto que hontem teve lugar nesta Cidade das 11 ho/ras, para o meio dia.

O Soldado do destacamento desta Cidade/ do 5º Batalhão de Infantaria, e da 7ª Companhia,/ Apolinario de Souza Franco, tendo mandado faser/¹⁰ humas obras de Sapateiro, pelo preto José, escravo/ do Major Thomaz Ferreira Guterres, pretendeo levar/ as obras sem o respectivo pagamento, ao que o of/ficial se oppôs, e conseguindo o mesmo Soldado apos/sar-se de um par de botinas, sahio com elles, di/¹⁵zendo que fosse receber o pagamento no Quartel./ para honde se dirigia, o official na melhor boa/ fé seguio-o, mas ahi chegando, não quis fazer o/ pagamento, como havia promettido, depois de muito/ instar que lhe pagasse, ou lhe entregasse os botins./²⁰ nada pôde obter, até que o mesmo official pôde/ pegar na obra, e com ella se retirou; o Soldado/ [fl. 1v] vendo malograda a sua intenção, segue o preto./ que já o foi encontrar na loja aonde trabalha, a/chando-se tambem alli Antonio Celestino Ferreira/²⁵ Guterres, filho do dito Major Guterres, que querendo/ por meios brandos dissuadil-o de que deveria pa/gar a obra para a poder levar, ex que o Solda/do entra a insultar, tanto ao preto, como ao Senhor/ e toda a sua familia, e isto com palavras obsenas/³⁰ e improprios de se levarem á presença de V. Ex^a.:/ vendo afinal que nem assim podia levar a obra,/ segue para o Quartel, e em caminho compra na/ loja de Antonio José dos Santos Pontenova – polvo/ra, e chumbo, e logo que chega ao Quartel apossa/³⁵se de huma garnadeira – carrega, e segue em di/reitura á tenda do official, talvez com desegno/ formado de mattar o preto, e seu Senhor.

Sendo disto avizado o 2º Sargento Com/mandante do destacamento, Luiz José de Moraira [sic]/⁴⁰ manda incontinentemente hum cabo, e dois Soldados/ para tomar a arma do referido Soldado/ [fl. 2] Apolinario, e que o conduzissem prezo; logo que o/ Cabo, e Soldados, se forão aproximando delle –olveu/se engatilhando a arma, para fazer fogo sobre seos/⁴⁵ camaradas, e continuando a seguir sempre com a/ garnadeira engatilhada, e o Cabo, e Soldado conti/nuarão tambem a seguil-o, até a porta do Sapa/teiro, e procurando o official o qual já não encon/trou, e nem ao Senhor, pretendeo fazer fogo a João/⁵⁰ Ignacio Ribeiro, porque não entregava o preto.

O digno Commandante do Destacamento, em/mediatamente communica ao Delegado de Policia,/ e trata elle Sargento proprio de seguir o Solda/do, e o mais que já havia mandado, até que os/⁵⁵ encontrou, e poudo conseguir com a adjutoria/ de hum outro Soldado, tirar a arma do insobor/dinado Apolinario, entregando-a ao Soldado Jo/ze Luiz de França, e pretendem conduzir prezo/ ao mencionado Apolinario – vindo-se elle sem/⁶⁰ garnadeira, pucha de um punhal, e por/ trez vezes investe contra o Sargento, a quem preten/[fl. 2v]de assassinar, que a não ser destro em se defen/der, teria sido victima do Sicario.

O Soldado José Luis de França, empre/⁶⁵gou todos os meios de defender ao seu Comman/dante, o Sargento, e vendo o assassino que hera obs/tado por José Luiz, a praticar seus intentos, investe con/tra o referido Soldado José Luiz de França, com o punhal,/ este Soldado trata de sua defeza, metendo-lhe adian/⁷⁰te o cano da garnadeira, e nesta occasião a arma/ que ainda se achava engatilhada, dispara de per si,/ contra a vontade de José Luiz, ferindo ao já dito Apo/linario, na parte inferior do Abdomem; assim mes/mo o ferido, de novo torna a investir contra o dito/⁷⁵ Soldado José Luiz, querendo ainda desta vez descarre/gar-lhe o golpe; seguindo depois prezo, mas sem/ entregar o punhal, que só no Quartel o fez,/ e logo que alli chegou investio contra muitos ci/dadãos que ahi se achavão, ivadindo [sic] as Sallas/⁸⁰ das Sessões do Jury aonde se achava o Juiz Mu/nicipal em exercicio, administrando Justiça.

[fl. 3]

A fera como que procurando huma victima, na/da encontrou, senão aquelle Juiz, e seu Escrivão,/ por terem todos os Cidadões corrido, por se acha/⁸⁵rem enermes, retirando-se a fera, foi entregar/ o punhal á mulher de seu Commandante.

O Delegado de Policia tratou immediata/mente, de proceder ao Corpo de Delicto, e depois/ ao Curativo, declarando os Piritos, que a ferida/⁹⁰ não he mortal, salvo se occasionarem motivos/ imprevistos.

Os dois Soldados achão-se ambos presos.

Com quanto intenda que existem dois/ crimes, sendo hum civil, e outro militar, isto é/⁹⁵ respeito ao Soldado Apolinario, todavia estou/ na duvida, se devo proseguir no Summario da/ culpa ou se os crimes são puramente militares,/ e como tal devão ser punidos, fico aguardando/ as ordens de V. Ex^a., para melhor poder cum/¹⁰⁰prir os deveres innerentes ao meu cargo.

[fl. 3v]

Deos Guarde a V. Ex^a.

Alcantara 17 de Outubro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/ Primo de Souza Aguiar.

¹⁰⁵Muito Digno Presidente da Província.

Jose Alves d Oliveira
Promotor Publico Interino

[a lápis fl. 1] \Ao Senhor Major para providenciar./

\Respondido a 24 de Outubro 1861./

Documento 1021

[fl. 1]

Nº. 9

Illmo. Exmo. Senhor

Havendo o Illmo. Senhor Dor. Juis de Direito/ intririno da Comarca, convocado o Jury des/te Termo, para o dia 23 do andante, não se po/^sde nesse dia reunir, por terem faltado 28 Ju/rados; e chamados os Subsidiarios, riuni/u-se no dia 24, e foi neste dia submetido/ a julgamento hum processo em que hé reo/ Raimundo Tito Sudre, por crime de ofen/¹⁰sas fizicas, feitos em Francisca Roza da Silva/ pessoa disvalida, e por este motivo, to/mou a promotoria parte na cuzação [sic]/ sendo afinal absolvido. Não haven/do mais processos para serem submetidos/¹⁵ ao Tribunal do Jury o mesmo Senhor Dor./ Juiz de Direito desolveo o Jury.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Alcantara 27 de Outubro 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/²⁰ Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

Jose Alves d Oliveira
Promotor Publico Interino da Comarca

[a lápis] \Inteirado/

\Respondido a 5 de Novembro./

Documento 1022

[fl. 1]

Nº. 10

Illmo. Exmo. Senhor

Pertendendo o Sargento Comandante do des/tacamento desta cidade, fazer regressar/ para essa Capital os Soldados Jose Luís de/⁵ Franca e Apolinario de Sousa Franco/ envolvidos nos acontecimentos do dia/ 16 como fis serto a V^a. Ex^a., um officio/ de 17 deste mes sob nº 8; officiei ao De/legado de Policia, para que fisesse obstar/¹⁰ a remesa dos ditos Soldados, enquanto/ não fose por V^a. Ex^a. desedido se devia/ ou não proceder o Sumario de culpa/ ou seo crime hé puramente militar.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

¹⁵Alcântara 30 de Outubro 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/ Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Jose Alves d Oliveira

²⁰Promotor Publico Intirino

[a lápis] \Ao Sr. Ajudante d'ordens para dizer o que ha./

\Examine e responda./

\Ja foi providenciado em 24 de Outubro./

Documento 1023

[fl. 1]

Nº. 14

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo o Dor. Juiz de Direito interino da Com/marca convocado a segunda e ultima sessão perio/dica do Jury deste termo para o dia 30 do mes de/^s Novembro proximo findo, no dia aprasado compare/cerão dezoito Juizes de Facto, e procedendo-se ao sor/teio da urna supplementar de 30 Jurados, o Juiz/ de Direito adiou a sessão para o dia 2 do/ corrente mes. E comparecendo nesse dia trinta/¹⁰ e nove Jurados, o mesmo Juiz de Direito de/clarou aberta a sessão, e a incerrou nesse/ mesmo dia por não haverem processos para/ serem submettidos a julgamento. O que tu/do levo ao conhecimento de V^a. Ex^a., como é de/¹⁵ meu dever.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.Villa de São Bento, 3 de Dezembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Souza Aguiar.

[fl. 1v]

D. D. Presidente desta Provincia.

²⁰Jose Alves d Oliveira
Promotor Publico intirino

Documento 1024

[fl. 1]

Nº. 15

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo desaparecido no dia 19 do corrente/ o Escrivão de orphans desta cidade e seo/ Termo, Jeronimo da Costa Leite, foi⁵ hontem pellas sinco horas da tarde/ emcontrado morto nos Suburbios da/ mesma, cuja morte teve lugar por sui/cidio prepetado pello mesmo. O De/legado de Policia procedeo, logo que se/¹⁰ deo com o cadaver, ao respectivo corpo/ de delicto, ao qual acto me achei pre/zente na qualidade de Promotor Pu/blico da Comarca, o que comonico/ a V^a. Ex^a.

¹⁵Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Alcantara 22 de Dezembro 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco/ Primo de Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

²⁰Jose Alves d Oliveira
Promotor Publico interino

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1861

Documento 1025

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo de seguir hoje para a/ Capital da Provincia a fim de/ tomar assento como Deputado na⁵ Assembleia Legislativa Provinci/ al, deixo durante os trabalhos da/ mesma Assembleia o Cargo de Pro/ motor Publico desta Comarca, o/ que communico a V^a. Ex^a.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Guimaraens 1º de Julho de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Major Francisco Primo de Sou/za Aguiar.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor da Comarca de Guimarães
José Marianno da Costa

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1026

[fl. 1]

Comunico á V^a. Ex^a. que hoje/ reassumi o cargo de Promotor/
Publico desta Comarca, o qual/ havia deixado para ir tomar/^s assento
na Assembleia Legis/^lativa desta Provincia, como/ Deputado á mesma
Assemblea.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Guimaraens 19 de Setembro de 1861.

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Muito Digno Presidente do Maranhãm.

O Promotor Publico da Comarca
José Marianno da Costa

\Respondido a 9 de Outubro 1861./

\Comunicado a Thesouraria a 11 de Outubro./

Documento 1027

[fl. 1]

Os repetidos conflictos de jurisdicção,/ que se dão entre a Subdelegacia de/ Pericumán, e as Subdelegacias, e De/legacia deste termo obrigão-me á⁵ pedir providencias á V. Ex^a., as quaes/ não trazem presentemente defi/culdades, á vista da providencia/ ultimamente tomada pela Assem/blea Provincial. Sendo cria¹⁰da a Subdelegacia de Pericumán, os/ terrenos comprehendidos por ella/ pertencião parte á Comarca do Tury/assú, e parte á esta Comarca, don/de rezultou ser a mesma Subdelega¹⁵cia sujeita á Delegacia do Tury-assú./ Esta anomalia tem tido por conse/quencia submeter-se processos cu/jos crimes forão commetidos no ter/reno desta Comarca, ao Jury do Tury/²⁰assú, havendo um completo conflic/to entre as jurisdicções das aucto/ridades desta Comarca, e daquella,/ e esta Promotoria visto-se em/ duvidozas contingencias de tomar/²⁵ [fl. 1v] parte em taes factos. Ultima/mente a Assembleia Provincial, mar/cando nova decisão entre estas duas/ Comarcas, sugeitou todo o terreno a/brangido pela Subdelegacia de Peri/³⁰cuman á esta Comarca de Gui/maraens, devendo conseguinte/mente ser sujeita a mesma Sub/delegacia á Delegacia desta.

He justamente esta providencia/³⁵ que levo ao conhecimento de V^a. Ex^a., cu/ja providencia deve de prompto/ ser dada, para não continuar tal/ estado de cauzas, com grande prejui/so da justiça publica desta Co/⁴⁰marca.

Deus Guarde a V^a. Ex^a. Guima/raens 5 de Outubro de 1861.

Illmo. Exmo. Dr. Francisco Primo de Souza/ Aguiar.

⁴⁵Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca
José Marianno da Costa

Ofícios do Promotor Público de Turiacu

1861

Documento 1028

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/ entrei no exercicio do Cargo de promotor pu/blico desta comarca no dia vinte do corrente/⁵ aguardando as sabias determinações de V. Ex^a./ para o fiel desempenho dos meus deveres.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Tury-assú 24 de Janeiro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

¹⁰Digno Presidente da Provincia.

João Ferreira de Souza
Promotor Publico

[a lápis] \Communicado a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 31 de Janeuiro/

Documento 1029

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Dando cumprimento a Portaria que V. Ex^a. foi servi/do dirigir-me, em data de 11 do mez proximo fin/do, ordenando-me que fosse assistir á reunião/⁵ do collegio eleitoral da Villa de Santa Helena,/ a fim de examinar como serião feitos os ses tra/balhos, e para de tudo quanto observasse que/ fosse irregular informasse circunstanciadamen/te a V. Ex^a., venho, por isso, traser á consideração de/¹⁰ V. Ex^a. que dirigindo-me áquella Villa – assisti á/ reunião do seu collegio eleitoral, que foi institui/do no dia 30 d'aquelle mez sob a presidencia/ do Juiz de Paz mais votado o Tenente Coronel/ Antonio Feleciano Franco de Sá, tendo lugar,¹⁵ no seguinte dia, a votação dos trez Deputados/ geraes á eleger-se por este primeiro Districto da/ Provincia; guardando-se ordem e regularida/de no processo eleitoral, cabendo aqui notar/ que devendo o mesmo collegio installar-se no dia/²⁰ 29, e não no dia 30, do dito mez, conforme á cir/cular de V. Ex^a. em referencia ao Aviso do Mi/nisterio da Justiça, de 13 de Dezembro ultimo/ assim não se praticou devendo d'essa omissão/ [fl. 1v] dar rezultado o Juiz de Paz creador do Collegio,²⁵ pois que do citado aviso já tinha conhecimento.

Cumpre-me particularisar a V. Ex^a. que, com/ quanto os trabalhos do Collegio corressem de um/ modo livre, isto é sem provocação e desordem, é/ fóra de toda a duvida que houve emprego/³⁰ de coação para que a votação dos eleitores não/ se patenteasse livre e concienzosa; por quanto,/ tendo ouvido a manifestação que geralmente/ fasião os eleitores, de faserem recahir seus vo/tos em certas e determinadas pessoas, o contra/³⁵rio se veio á realizar, votando consequentemente/ a maior parte d'elles nos Doutores Alexandre/ José de Viveiros, José da Silva Maya e Carlos/ Fernando Ribeiro, o que por certo não tiverão em/ vista, sendo que para semelhante resultado foi/⁴⁰ áquella Villa este Doutor Carlos Fernando Ri/beiro

acompanhado do Doutor João Franco de/ Sá, Coronel Antonio Onofre Ribeiro, Coronel/ Antonio Celestino Ferreira de Moraes, Anto/nio Franco de Sá, e de grande cometiva de/⁴⁵ famulos e vaqueiros, os quaes alli permane/[fl. 2]cerão, até que forão concluidos os trabalhos elei/toraes, aboletados [sic] nas Casas de morada do mes/mo Juiz de Paz, e á proclamarem a queda do/ Ministerio actual como principio solido em/⁵⁰ garante [sic] ás suas candidaturas.

Esse meio reprovado e criminoso contra o/ livre gôso e exercicio dos direitos politicos do ci/dadão foi de facto empregado com a maior/ sollicitude, usando elles de paga, promessa de/⁵⁵ recompensa, e até de ameaças de grande mal,/ como tudo ultimamente me foi particular/ mente revelado pelo proprio Juis de Paz/ eleitor Antonio Feleciano Franco de Sá/ que acceitára, por tal serviço, algum desconto/⁶⁰ e moratoria no pagamento d'uma avulta/da somma de que é devedor ao Doutor/ João Franco de Sá; e pelo eleitor João Poly/carpo Corrêa de Sant'Iago que igualmen/te acceitára a promessa que lhe fiserão – de/⁶⁵ pagarem n'um dos Thezouros uns quinhen/tos mil reis, alcance em que ficára quando/ servia de collecter; cujas occurrencias vergo/ [fl. 2v]nhosas e degradantes, me merecem todo o credi/to por me terem sido assim confessadas, e/⁷⁰ com arrependimento pelos ditos eleitores.

São estas as occurrencias mais notaveis/ que com verdade exponho a V. Ex^a., não só/ pelo que observei mas tambem pelo que che/gou ao meo conhecimento.

⁷⁵Deos Guarde á V. Ex^a./ Turyassú 4 de Fevereiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia.

João Ferreira de Souza

⁸⁰Promotor publico da Comarca

[a lápis fl. 1] \Eleições de Santa Helena./

Documento 1030

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Achando-me em duvida se, o processo instaura/do por quaesquer das Authoridades Policiaes, an/tes da publicação do Decreto numero 1090 de 1^o/₅ de Setembro de 1860 – sobre os crimes de furto de/ gado vaccum e cavallar que conforme o precei/tuado na 2^a parte do artigo 1^o do citado De/creto, deve ser processado e julgado observando/se o mesmo que, acerca d'outros crimes se a/¹⁰cha estabelecido na lei numero 562 de 2 de/ Julho de 1860 e Regulamento numero 707/ de 9 de Outubro do mesmo anno, deve ser ôje/ avocado para o Juizo de Direito seja qual/ for o estado em que se ache, venho rogar a/¹⁵ V. Ex^a. que se digne resolver a respeito o que/ em sua sabedoria julgar accertado, para/ bem regular-se o serviço publico nesta parte.

Deos Guarde a V. Ex^a./ Tury-assú 4 de Fevereiro de 1861.

²⁰Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

João Ferreira de Sousa
Promotor publico da Comarca

[a lápis] \Veja isto o Sr. Secretário/

Documento 1031

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Venho accusar o recebimento do officio que/ V. Ex^a. se dignou de dirigir-me em data/ de 26 de Março ultimo, communican/^sdo-me haver, no dia 24 do dito mez, pres/^tado juramento e tomado posse do car/go de Presidente desta Provincia, para/ o qual foi V. Ex^a. nomeado por Carta/ Imperial de 20 de Fevereiro deste anno.

¹⁰Neste conhecimento felicito a V. Ex^a./ por tão accertada escolha, aguardando/ as sabias determinações que, á V. Ex^a./ aprouver enviar-me, para o bom desem/penho do cargo que nesta Comarca occupo.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a./ Tury-assú 25 de Abril de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

João Ferreira de Sousa

²⁰Promotor Publico da Comarca

Documento 1032

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de vir accusar o recebimento/ do officio que V. Ex^a., foi servido dirigir-me/ em data de 27 do mez de Março ultimo/⁵ ordenando-me que de quinse em quinse/ dias participe circunstanciadamente/ a essa Presidencia de qualquer facto que/ nesta Comarca se dê com relação á tran/quilidade publica e segurança indi/¹⁰vidual, assim como das providencias/ que á respeito se hajão tomado.

Neste sentido assevero a V. Ex^a. que não/ olvidarei tão accertada determinação sen/do que até esta data occorencia alguma/¹⁵ se ha dado em offensa dos mesmos direitos.

Deos Guarde a V. Ex^a. / Turyassú 25 de Abril de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

²⁰João Ferreira de Sousa
Promotor publico da Comarca

Documento 1033[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de vir accusar o recebimento/ do officio que V. Ex^a., com data de 26 de Abril/ ultimo, pelo qual V. Ex^a. dignou-se commu/ nicar-me haver, no dia 25 do dito mez, pres/ tado juramento e tomado posse do cargo de/ Presidente d' esta Provincia para o qual/ foi nomeado por Carta Imperial de 21/ de Março do corrente anno.

¹⁰Neste conhecimento cumpre-me felicitar/ a V. Ex^a. por tão accertada escolha aguar/ dando as sabias determinações que á V. Ex^a./ aprouver para o bom desempenho/ dos meus deveres.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a./ Tury-assú 2 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Francisco Primo de Souza Aguiar.
Dignissimo Presidente desta Provincia.

João Ferreira de Sousa

²⁰Promotor publico da Comarca

Documento 1034

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Achado-se revogada a lei de 25 d'Outubro/ de 1831 pelo decreto nº 1090 de 1º de Setembro/ de 1860 que, no seu artigo 2º, estabeleceu que tenha/⁵ lugar o procedimento official da justiça nos/ crimes de injurias e calumnias não impres/sas, e outros enumerados no § 3º do mesmo ar/tigo, praticados contra empregados publicos/ somente em actos de exercicio de suas funcções,¹⁰ crimes estes que, pelo artigo 5º d'aquella lei, fo/rão considerados da Competencia da Policia/ correccional observando-se quanto ao seu pro/cesso e julgamento o determinado no artigo/ 128 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de/¹⁵ 1842 e nos artigos 205 e seguintes do Codigo/ do Processo, e sendo caso de duvida se ôje deve/ se, ou não, observar-se aquella forma de proces/so e julgamento por taes crimes, ou guardar/ se o mesmo que acerca d'outros crimes foi/²⁰ estabelecido na lei nº 562 de 2 de Julho de 1850,/ e regulamento nº 707 de 9 d'Outubro do mesmo/ anno, visto que assim, parece subentendido/ do artigo 2º com referencia ao 1º do citado De/creto; venho, portanto, rogar a V. Ex^a. que á este res/²⁵peito se digne de resolver como entender accertado/ [fl. 1v] em sua sabedoria áfim de evictar-se irregu/laridades que por tal duvida possam haver.

Deos Guarde a V. Ex^a./ Tury-assú 6 de Maio de 1861.

³⁰Illmo. e Exmo. Senhor Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Dignissimo Presidente desta Provincia.

João Ferreira de Sousa
Promotor publico da Comarca

\Respondido a 5 de Junho seguinte./

Documento 1035

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Parecendo-me ser caso de duvida o desposto/ no artigo 5º do Decreto numero 707 de 9 d'Outubro/ de 1850 – mandado observar pelo artigo 1º do Decre/^{sto} numero 1090 de 1º de Setembro de 1860 – quan/to ao crime de furto de gado vaccum e cavallar:/ porquanto tratando-se deste mesmo crime, em/ que ôje cabe a denuncia – mas que éra de facul/dade puramente privada, vindo o offendido/¹⁰ com sua queixa á Juizo, e nelle residindo a ac/cusar o delinquente até o julgamento final, será/ exequivel o preceituado no referido artigo 5º d'/aquelle Decreto com referencia ao seu artigo 10/ e assim tenha o ministerio publico, - ainda que/¹⁵ considerado seja parte principal, - o dever se/multaneo de concorrer na accusação com o offen/dido – sem mesmo dar-se algum dos casos pre/vistos nos artigos – 37, 74 e 241 do Codigo do Pro/cesso, e artigo 338 do Regulamento numero 120/²⁰ de 31 de Janeiro de 1842 [?] Neste sentido venho/ consultar a V. Ex^a. aguardando a sabia solução/ com que V. Ex^a. houver de resolver esta questão.

Deos Guarde a V. Ex^a./ Tury-açú 19 de Setembro de 1861.

²⁵Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

João Ferreira de Sousa
Promotor publico da Comarca

\Respondido a 28 de Outubro/

*Ofícios do Promotor Público
de Rosário*

1861

Documento 1036

[fl. 1]

Nº. 1

Promotoria da Comarca do Rosario, 22 de Janeiro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que hoje en/trei no exercicio do cargo de Promotor Publico desta/s Comarca, para o qual fui nomeado por Portaria/ da Presidencia de 24 de Desembro proximo passado.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor
Jose Maria Campos

\Comunicado á Thesouraria. 28 de Janeiro/

Documento 1037

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex^a. de 24 de/ Março proximo passado, communicando-me ter n'es/sa data prestado juramento e tomado posse do cargo de/^s Presidente desta Provincia para o qual foi nomeado/ por Carta Imperial de 20 de Fevereiro ultimo; e/ respondendo ao mesmo officio cumpre, nem só fe/licitar a V. Ex^a. pela digna escolha do nosso Monar/cha, como tambem afiançar que me ha de encon/¹⁰trara [sic] sempre pronto neste Termo, em tudo quanto/ for tocante ao Serviço publico, e da mesma forma pa/ra o particular de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Rosario 5 de Abril de 1861.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Dr. Pedro Lião Velloso.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público Interino
Antonio Candido Cabral

Documento 1038

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que hontem as 10 horas/ da noite, na Fazenda do Carmo, foi assassinado com úm/ tiro de espingarda o mulato Geraldo, feitor da mesma/⁵Fasenda; e logo que chegou a noticia a esta Villa, o Subde/legado dirigio-se ao logar do acontecimento e procedeu o res/pectivo Corpo de Delicto; espedindo depois úma deligencia/ em procura do autor de semelhante attentado, que se julga/ ser úm escravo, da mesma Fasenda, que se acha fugido em/¹⁰consequencia de ter sido castigado pelo referido feitor.

Alem d'este facto nenhum outro se deu de 15 a 30 de/ Abril findo.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Rosario 1^o de Maio de 1861.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público Interino
Antonio Candido Cabral

[a lápiz] \Accuse./

\Já se recomendou a prisão./

\[ilegível]/

Documento 1039

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 5 de Julho de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Havendo entrado no exercicio d'esta/ Promotoria em data de 20 de Junho, pas/sado assim o participo a V. Ex^a. para/ o seu conhecimento.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor/ Francisco Primo de Sousa Aguiar.

¹⁰Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Martiniano Mendes Pereira

[a lápis] Comunique a Thesouraria Inteirado/

\Comunicado a Thesouraria a 8 de Julho./

\Respondido a 10 do mesmo./

Documento 1040

[fl. 1]

Promotoria Pública do Rosario 21 de Agos/to de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Havendo o Dor. Juiz de Direito In^{sterino} da Commarca convocado para o dia/ 5 do corrente a primeira Sessão judicaria do Termo do Icatú, durante á qual fo/ram submettidos a julgamento João Ber/nardo da Silva, por crime de homicidio contra/¹⁰ sua mulher Eduviges [sic] Francisca de Jezus, con/demnado ás penas do art. 172 do Codigo Cri/minal, gráo medio; Candido José de Sampaio/ por crime de falsidade e estellionato, - absolvido/ o mulato José João, escravo de João Joaquim Ma/¹⁵ciel Aranha, por crime de homicidio, as penas/ do art. 193, gráo minimo; Lauriano Pereira da Silva/ por crime de estupro contra Maria Joaquina/ Figueira, absolvido; Saturnino José do Nas/cimento, - ferimentos em Francisco Manoel/²⁰ de Sousa, - art. 201, gráo medio; Antonio/ da Silva Jorge, ameaças contra Gabriel Ar/chanjo Marques, - art. 207, gráo medio, - as/sim communico á V. Ex^a. para seu/ conhecimento.

[fl. 1v]

²⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Major/ Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca

³⁰Martiniano Mendes Pereira

[a lápis] \Inteirado. Pede-se uma resenha para o Publicador./

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1861

Documento 1041[fl. 1]Promotoria do Itapecurú-Mirim 14 de [corroído]/ de 1861Illmo. e Exmo. Senhor

N'esta dacta accuso como recebido o offi^s/cio de V^a. Ex^a., de 26 de Abril, passado, em que/ participava a esta Promotoria, que prestou ju/ramento e tomou posse do Cargo de Presidente d'es/ta Provincia no dia 25 do dito mez; o que/ assim communico a V^a. Ex^a.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Major/ Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Digní^ssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

¹⁵Martiniano Mendes Pereira

Documento 1042

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Cumpre-me o dever de levar a res/peitavel presença de V^a. Ex^a. que/ nesta data pelo Doutor Juis de Di/^sreito desta Comarca, fui nomeado/ Promotor Publico interino, visto ter/ sido desta, removido para a Comar/ca da Villa do Rosario o Doutor/ Martiniano Mendes Pereira, e que/¹⁰ nesta mesma data entrei em exercicio.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Itapecurú mirim 4 de Junho de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Sousa/ Aguiar.
Digníssimo Presidente da Província.

¹⁵O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1043

[f. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Itapecuru-mirim, 18 de Junho
1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Desde o dia 4 do corrente mes que en/^strei no exercicio de Promotor Publico/ interino, té o dia 15 do mesmo não/ veio ao meu conhecimento facto al/gum que alterasse a segurança/ Publica, ou individual nesta Comar/¹⁰ca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino
¹⁵Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1044

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 de/ Abril de 1858, cumpre-me levar a respeito/vel presenca [sic] de V. Ex^a. que durante o ultimo/^s mes de Junho, assisti a hua' Sessão Judiciaria,/ como nesta data participei a V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a. Villa do Itapu/curú-Mirim 1º de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

¹⁰Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1045

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 31 de outubro de 1859, remeto a V. Ex^a. o quadro demonstrativo das Sessões Judiciais que houverão/^s nesta Comarca durante o ultimo Semestre.

Deus Guarde a V. Ex^a. Villa do Itapucu/rú-mirim 1º de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[fl. 1]

[Anexo]

Quadro demonstrativo dos trabalhos, das Sessões Judiciais, que durante o ultimo Semestre, houveram nesta Comarca do/ Itapucurú-Mirim

Termo do Itapecurú-mirim	Termo de Santa Maria de Anajatuba
1ª Sessão Judicial convocada para o dia vinte de Fevereiro de 1861, e enserrada no mesmo dia, presidida pelo/ Dor. Juis de Direito desta Comarca João de Carvalho Fernandes Vieira. Não houve trabalho algum em/ razão de ter officiado o Dor. Juis Municipal do termo, com/ municando não estarem preparados os processos.	1ª Sessão Judicial, convocada para o dia vinte e seis de/ Junho de 1861, e enserrada no mesmo dia, presidida pelo Dor./ Juis de Direito desta Comarca João de Carvalho Fernandes Vieira; foi submettido a julgamento o réo preto Ma/noel, escravo do Tenente Coronel Silvestre Pereira da Silva Co/queiro, assassino da preta Maria, escrava do Coronel An/tonio da Cunha Sanches o qual foi condemnado na/ pena grão maximo do art. 271 do Cod. Criminal.

Villa do Itapucurú-mirim 1º de Julho de 1861

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1046

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21 de/ Outubro de 1857, levo a respeitavel presenca de/ V. Ex^a. Primeiro, que a primeira Sessão Judici^saria do corrente anno, no termo de Santa Ma/ria de Anajatuba, convocada para o dia 26 de/ Junho ultimo, foi aberta e inserrada no mesmo/ dia, presidida pelo Dor. Juis de Direito desta Comar/ca João de Carvalho Fernandes Vieira. Segundo/¹⁰ que foi sub'metido a julgamento hum processo/ crime em que authora a Justiça publica, e réo/ o preto Manoel, escravo do Tenente Coronel Silvestre Pe/reira da Silva Coqueiro, assigno da preta Ma/ria, escrava do Coronel Antonio da Cunha Sanches;

¹⁵Terseiro, que o réo foi condemnado a pena/ ultima. Quarto finalmente que hou/ve appellação por parte do Presidente do/ Tribunal.

Deus Guarde a V. Ex^a. Villa do Itapucurú-Mirim/²⁰ 1º de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Dignissimo Presidente desta Provincia.

[fl. 1v]

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Note-se e guarde-se./

Documento 1047

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta quinzena foi a Promotoria d'es/ta Comarca informada de que na nou/te do dia 28 de Junho ultimo, tendo ido/^s a Cadêa publica desta Villa, que serve/ de Calaboço militar, o Delegado Supplen/te em exercicio, o Major Jose Ferreira Barbo/sa indagar da prisão de dous pretos pre/zos a ordem do Subdelegado Supplente Ho/¹⁰norato Antonio Rodrigues, entrára no/ corpo da guarda acompanhado do Dou/tor Juiz Municipal deste termo, fican/do fóra da porta varios Cidadãos gra/dos d'esta localidade que aquelles a/¹⁵companhavão; neste interim/ chegando da rua o Alferes Comman/dante do destacamento de linha aqui/ estacionado Sebasteão Raymundo/ Everton mandára repellir a ponta/²⁰ [fl. 1v] de baioneta estes Cidadãos pelo Soldado,/ que estava de sentinella, e não obstante/ observar-lhe aquelle Delegado que erão/ seus amigos e pessôas insuspeitas em/timou em seu proposito tirando nessa/²⁵ mesma occasião a ordenança que esta/va ás ordens do refferido Delegado.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Itapecurú-merim 1º de Julho/ de 1861.

³⁰Illustrissimo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de/ Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Passe portaria de demissão ao Delegado supplente, Major José Ferreira Barbosa./

\Respondido/

\Demitido o 3º Supplente Barbosa em 9 de Julho 1861./

Documento 1048

[fl. 1]

Promotoria da Comarca do Itapucurú mirim/ 16 de Julho de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

N'esta ultima quinzena veio ao conhecimento/⁵ d'esta Promotoria, de que em acto de brinca/deira houve um leve ferimento em um Es/cravo de nome Heliodoro, feito por Joana/ Francisca de Jesús.

Nada mais me consta tenha/¹⁰ occorrido, e menos a respeito da segurança/ publica.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Note-se e guarde-se./

Documento 1049

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do/ Itapecurú mirim, 1º de Agosto
1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho por dever levar a respeitavel/^s presença de V. Ex^{ca}.
que durante/ o mes de Julho, ultimo não assisti/ a nenhu'a sessão
judiciaria.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
¹⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1050

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru/ mirim, 1º de Agosto
1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Durante a ultima quinzena não^s veio ao meu conhecimento
facto/ algum que nesta comarca alte/rasse á segurança publica ou in/
dividual.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1051

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu co/nhecimento facto algum que, nesta Comarca/ alterasse a seguransa publica, ou individu^sal. Deus Guarde a V. Ex^a. Promotoria/ publica da Comarca do Itapecurú-mirim,/ 17 de Agosto de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1052

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Durante o mez de Agosto ultimo/ não assisti Sessão alguma judi/ciaria. Deus Guarde a V^a. Ex^a.

^sItapecurú mirim 2 de Setembro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Souza/ Aguiar.
Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1053

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Não veio ao conhecimento desta Pro/motoria facto algum que, durante a ul/tima quinzena alterasse nesta Comar/ªca a segurança publica ou individual.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Itapecurú mirim 2 de Setembro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Souza/ Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1054

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itape/curu mirim, 16 de
Setembro 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Nesta ultima quinzena veio ao meo/^s conhecimento de que na noute de 6 do/ corrente na Villa da Vargem-grande,/ si derão ferimentos entre o Forriel/ Raimundo Luiz Ferreira e o cabo Mano/ el Francisco d'Oliveira, de 1^a Li/¹⁰nha, ali destacados.

Não me consta ter havido altera/ção quanto a segurança Publica.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.

¹⁵Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1055

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecurú-mi/rim 1º de Outubro
de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena veio ao conhecimento/⁵ desta Promotoria de que o preto livre João Caeta/no Ferreira, espancára na paragem denomina/da Guanaré deste Termo, a parda livre Maria/ Florentina Rodrigues, por cujo facto se está/ procedendo o competente Summario.

¹⁰Nada tem occorrido quanto a Segurança pu/blica nesta Comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁵O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1056

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecurú-mirim/ 1º de Outubro
de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

No mez de Setembro ultimo, não assisti a nenhu/^sma Sesção
judiciaria.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa
Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino

¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Communique-se a quem competir./

Documento 1057

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do Itapecurú/ mirim, 16 de Outubro
1861

Illmo. Exmo. Sr.

Nesta ultima quinzena veio ao conheci^smento desta Promotoria de que, um es/cravo de nome Justino, crioulo, proprieda/ de dos commerciantes Fernandes Guima/raes & Rodrigues insultara ao cidadão/ Custodio Martins Chaves, pelo que foi¹⁰ policialmente castigado; e que na na pa/ragem Guanaré, deste termo, um pre/to de nome Emeterio, crioulo, escravo/ de D. Joana Francisco [sic] Cardoso, se sui/cidara com um tiro d'arma de fogo, de¹⁵ que se procedeu a corpo de delicto.

Não me consta ter havido alteração/ alguma' quanto a segurança Publica/ nesta comarca.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

²⁰Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1058

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do Itapecurú/ mirim, 2 de
novembro 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Durante a ultima quinzena não veio ao meo/^s conhecimento
facto algum que alterasse/ a segurança publica, ou individual nes/ta
Comarca.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.

¹⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1059

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do Itapecuru/ mirim, 2 de
novembro 1861

Illmo. Exmo. Sr.

No mez de outubro ultimo não assisti a ses/^sção alguma'
Judicciaria.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino

¹⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1060

[fl. 1]

Promotoria Publica da Co/marca do Itapucurú mirim, 14 de
Novem/bro de 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

⁵Em cumprimento da ordem circular de/ 21 d'Outubro de 1857, levo ao conhecimento/ de V. Ex^a.

1º, que a segunda sessão judiciaria do corrente/ anno, neste termo, convocada para o dia qua/¹⁰tro deste mez, foi aberta no mesmo dia e/ encerrada a oito, presidida pelo Juiz de/ Direito desta Comarca, o Doutor João de/ Carvalho Fernandes Vieira.

2º, que forão apresentados cinco processos/¹⁵ á decisão do Jury, em que é autora a Jus/tiça Publica, e réos Martinho Ferreira da/ Costa, accusado como um dos assassignos/ de Philippe Xavier da Cruz, o preto Hen/rique, escravo de Jozé Joaquim da Silva/²⁰ Leite, accusado como autor da morte d'/Antonio Benedicto; o preto Antonio, escravo/ d'Adão Jozé de Medeiros, accusado co/mo assassigno de Joaquim Marques de/ [fl. 1v] Sant'Anna; Ricardo Muniz de Medeiros,²⁵ accusado de ter morto ao menor Jozé; e João/ Caetano Ferreira, accusado de offensas phy/sicas feitas a Maria Florentina Rodrigues.

3º, que o escravo Henrique foi condemnado/ a trezentos açoutes e a andar com um ferro ao/³⁰ pescoço por espaço de dous annos; o escravo/ Antonio condemnado a galés perpetuas; e os/ mais absolvidos.

4º, finalmente, que não houve appellação/ alguma.

³⁵Deos guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Senhor [sic] Dor. Francisco Primo de/
Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente da provincia do/ Maranhão.

⁴⁰O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Dê o conveniente destino./
\Para a imprensa/

Documento 1061

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Itapucurú mirim, 16 de
Novem/bro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

⁵Veio ao conhecimento desta Promotoria que, nesta/ ultima
quinzena; fôra encontrado morto, por um/ tiro d'espingarda, no
destricto da Chapadinha,/ o preto Manuel, escravo do Tenente
Coronel Ricardo/ da Silva Ferro. Presume-se, pelo processo feito,¹⁰
ter havido um suicidio ou morte casual.

Nada tem occorrido quanto á segurança pu/blica, nesta
Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa/¹⁵
Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Note-se, dê-se parte ao Dr. Chefe de Polícia./
\Ao Dr. Chefe de Polícia em 21 de novembro 1861./

Documento 1062

[fl. 1]

Promotoria publica da Co/marca do Itapucurú mirim,/ 3 de
Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

⁵Além da sessão judiciaria que,/ por officio de 14 de
Novembro ultimo,/ tive a honra de communicar a V. Ex^a./ a mais
nenhuma assisti.

Deus guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de/ Sousa
Aguiar,

Digníssimo Presidente desta provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1063[fl. 1]

Promotoria publica da/ Comarca do Itapucurú-mi/rim, 3 de
Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

⁵Nesta ultima quinzena veio ao/ conhecimento desta promotoria que, nes/te termo, vindo para esta villa Jozé Manuel Pacheco, tangendo um animal,/ com carga, déra neste com o couce de/¹⁰ uma arma de fogo, que trazia, a/ qual desparando-se casualmente, em/pregára o tiro na região do peito d'a/quelle infeliz, de que immediatamente/ lhe resultou a morte: procedeu-se a cor/¹⁵po de delicto, e esta em andamento o/ processo.

Quanto á segurança publica, na/da tem occorrido, nesta comarca.

Deus guarde a V. Ex^a.

[fl. 1v]

²⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor./ Francisco Primo de Sousa Aguiar,

Digníssimo Presidente da provincia.

[ofício não assinado]

Documento 1064

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do Itapecuru/ mirim, 21 de
Dezembro 1861

Illmo. e Exmo. Sr.

Em cumprimento da ordem circular de 21 de⁵ outubro de 1857, cumpre-me levar a pre/sença de V. Ex^a.; 1º, que a segunda sessão judicciaria do termo de Santa Maria de/ Anajatuba, convocada para o dia 18 do/ corrente, teve lugar no mesmo dia e foi en/¹⁰cerrada a 19 do referido mes, presidida/ pelo Juiz de Direito intirino o Major Jose/ Ferreira Barbosa; 2º, que forão apre/sentados dois processos a decisão do Jury/ em que é Autora a Justiça Publica e/¹⁵Réos Lionilio Mendes de Souza; e o preto/ Manoel, escravo do tenente coronel Silvestre/ Pereira da Silva Coqueiro, ambos assassinos/ aquelle de Sigisnando Jose Machado, e/ esta [sic] da preta Maria, escrava do coro/²⁰nel Antonio da Cunha Sanches; 3º, que/ os Réos ditos Lionilio Mendes de Souza/ e o preto Manuel forão condemnados,/ o 1º, a galés perpetuas, e o 2º, a pena ul/tima; 4º, finalmente que houverão/²⁵duas appellações por parte do Presidente/ do Tribunal.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Sousa Aguiar,
Digníssimo Presidente desta Provincia.

³⁰O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Dê o conveniente destino./

Documento 1065

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru/ mirim, 21 de
Dezembro 1861

Illmo. Exmo. Sr.

Nesta ultima quinzena não veio ao meu^s conhecimento
facto algum que nesta/ Comarca alterasse a segurança pu/blica ou
individual.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1861) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Brejo, Alto Mearim, Caxias, Pastos Bons, Chapada, Carolina e Viana ao Presidente da Província

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1861

Documento 1066

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo o Aviso de 27 de Abril de 1855/ determinado, que as nomeações de Curado/res devem [2 palavras corroidas] aos Promotores Pu^blicos, nos lugares onde não á Cu/radores Geraes, douctrina que foi cor/roborada pelo Aviso de [15] de Janeiro,/ de 1858, acontece que o Dor. Juiz d'Or/phãos nomeou ao Promotor Publico/¹⁰ interino desta Comarca, que foi de/mettido, o qual, alem de não ser/ Bacharel, Procurador ou Advogado,/ ainda continua a funcionar na/ qualidade de Curador d'Orphãos,/¹⁵ quando a Curadoria, á vista dos Avi/sos citados, deve estar annexa ao/ Cargo de Promotor; por isso é de espe/rar que V. Ex^a. tome providencias á/ [fl. 1v] respeito, para que não se reproduzão/²⁰ taes abusos.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 19 de Feve/reiro de/ 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia.

²⁵O Promotor Publico do Brejo
Fernando Pereira de Castro Júnior

[a lápis] Informe o Juiz dos Orphãos./
\Respondido a 17 de Maio de 1861./

Documento 1067

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Não podendo esta Promotoria saber/ quaes os processos, que tem subido ao Tri/bunal da Relação quer das decizões do⁵ Jury, quer das de Habeas-corporus, por ser/ duvidosa a certidão junta, espera que/ V. Ex^a., por meio de informações do Exmo./ Presidente da Relação, lhe esclareça, qua/es os que se achão affectos ao mesmo Tri/¹⁰bunal, constantes da dita certidão, para/ requerer a remessa dos que ainda não/ subirão para por elle serem julgados.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 2 de Março/ de 1861.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico do Brejo
Fernando Pereira de Castro Júnior

\Respondido a 10 de Abril seguinte./

[fl. 1]

[Anexo]

O Promotor Publico desta Comarca/ Fernando Pereira de Castro Junior, á bem/ da Justiça publica, precisa por certidão/ do Escrivam do Jury, quaes os processos in/⁵tentados ex officio e por denuncia da/ Promotoria que estão appellados, e não/ seguirão para o Tribunal da Relação/ do Districto, e em que dacta se inter/poserão as appellações, <e recursos> quer das decizões/¹⁰ do Tribunal do Jury, quer das de Ha/beas corpus, á fim de promover esta/ Promotoria o

seguimento das que estão/ no Cartorio demoradas: portanto/ Pede a Vossa Senhoria Illmo. Senhor Dor./¹⁵ Juiz de Direito da Comarca/ se digne mandar pas/sar, do que/ Espera Receber Merce.

O Promotor Publico

²⁰Fernando Pereira de Castro Júnior

[despacho]

Passe. Brejo 19 de janeiro/ 1861.

Corrêa Lima

Em cumprimento ao despacho/ [fl. 1v] supra; Certifico que revendo os autos cri/mes existentes no meu cartorio que foram/ submettidos a julgamento, foram appel/²⁵lados a saber: um instaurado por de/nuncia da Promotoria contra o réo Pe/dro Joze de Azevedo absolvido no dia qu/atro de Maio do anno passado, appel/lante o promotor publico; não constan/³⁰do do mesmo processo esta appellação, e/ sim do livro das Actas das Sessões do Ju/ry escriptas pelo escrivão de então Lino/ Joze Placido: outro por denuncia da/ Promotoria contra o réo Pedro Rodrigues/³⁵ Ferreira condemnado á pena ultima/ em Sessão de sete do mesmo mez e anno,/ appellante o Doutor Juiz de Direito./ tambem não consta dos autos que se/gui-se a appellação. Outro a ex officio/⁴⁰ contra o réo Bertolino Borges, absolvi/do e appellado pelo Doutor Juiz de Di/reito em oito de Maio do anno passado,/ tambem não consta que esta appellação se/gui-se: Outro ex-officio contra/⁴⁰ Querino Alves Pereira, absolvido em Ses/são de treze de Dezembro de mil oitocen/tos e sessenta, e appellado pelo promotor/ publico em quatorze do dito mez e/ anno, como do termo respectivo, está se/⁵⁰guindo a appellação. Certifico mais/ que existem os seguintes processos de Ha/beas-Corpus a saber: um requerido pe/lo paciente Manoel Joaquim Bu/rity em doze de Janeiro de mil/⁵⁵ [fl. 2] oitocentos e sessenta, provido em vinte sete/ do dito mez e anno não consta que se/gui-se/ o recurso: outro requerido pelos pacientes/ Antonio Pereira Junior, Antonio Alves de/ Carvalho, e Ricardo Alves de Carvalho, em/⁶⁰ oito de Março do dito anno, foi provido no/ mesmo

dia mez, e anno, não consta que/ segui-se o recurso: Outro sim digo Ou/tro requerido pelo paciente José Bento/ da Silva em desanove de Junho do anno/ passado e provido em vinte e dous do/⁶⁵ mesmo mez e anno, tambem não consta/ que este recurso segui-se; porque, tanto es/te, como os outros processos acima, nelles não/ se vê termos, ou certificados que mostrem/ terem seguido para a Relação. He/⁷⁰ o que consta em ditos processos aos quaes me/ reporto e dou fé. Brejo 21 de Janeiro de/ 1861. O Escrivam Interino do Jury.

Bernardo Joze Chaves

Documento 1068

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Recibi o officio de V. Ex^a. para communicar/ lhe duas vezes por mez as occurrencias, que/ se derem com relação a tranquillidade [públi]/^sca, nesta Comarca, assim como das pro[vidên]/cias tomadas, concedendo-me fazel-o em [corroí/do], se julgar mais conveniente, ao que cum/pre-me responder, que cumprirei fielmen/te as ordens de V. Ex^a., principiando a contar/¹⁰ a quinzena de 15 deste mez.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 16 de Abril/ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1069

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

De posse da communicação de haver V. Ex^a./ entrado em exercicio do Cargo de Presidente/ desta Provincia a 24 do mez próximo passado, cabe-me dar/^s a V. Ex^a. os parabens por tão acertada esco/lha; devendo V. Ex^a. contar com a minha coadju/vação á bem do serviço publico.

Aproveito esta oportunidade para offerecer a/ V. Ex^a. os meus protestos de estima e concide/¹⁰ração.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 16 de Abril de/ 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1070

[fl. 1]

Reservado

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo as fraudes e immoralidades neste Termo/ chegado ao ultimo apuro, cumpre-me declarar a/ V. Ex^a. que os officios da Promotoria e seus subscri/⁷ptos serão sempre do mesmo punho, isto é, da/ lettra do Promotor Publico.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 1 de Maio de/ 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.

¹⁰Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1071

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No dia 20 do mez próximo passado no lugar denominado [ilegível]/ deste Termo, tendo João Antonio Gonsalves carregado/ uma arma de fogo para matar a seu Primo Ignacio,⁵ lembrou-se que seria prezo, e recolhido a Cadea, pe/lo que mudou de resolução, e resolveu-se suissidar-/se, e o fez no mesmo dia; e como ainda depois do tiro/ se conservasse vivo, descobrio o que ácima commo/ nico a alguns seus amigos, que o esclarecerão/¹⁰ ao 1º Supplente do Subdelegado de Policia,/ José Caetano Teixeira, quando foi proceder ao cor/po de delicto.

O Capitam Luiz d'Almeida Martins Costa, 3º Supplente do/ Delegado de Policia em exercicio, a 19 do mesmo/¹⁵ mes prendeu a André Avelino de Carvalho Rosa/ para recruta, o qual pelo seu estado de debilidade/ não podia sentar praça; attribue-se esta prisão/ á uns foguetes que o dito Rosa soltara ao ar,/ quando seguia os Doutores Juiz de Direito e Municipal para/²⁰ embarcar no porto da Repartição com quem/ ia a dita Autoridade, e voltando incontinente/ do Porto prendeu ao mesmo Rosa, e recolheu-o no/ quarto da Cadea, onde existião os pronunciados/ e condenados.

²⁵Nada mais me consta, que mereça levar a/ [fl. 1v] consideração de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 1 de Maio/ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.

³⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1072

[fl. 1]

Reservado

Illmo. e Exmo. Senhor

Consta que Manoel Martins Ferreira requerera/ para entrar de novo no exercicio de Escrivam de Or/phãos, e por isso cumpre-me orientar a V. Ex^a., que/^s esse Escrivam foi suspenso pelo antecessor de V. Ex^a.,/ por não apresentar ao Dor. Chefe de Polícia o Livro de/ Nottas, em que lançara a acta falsa, e processa/do, obteve [?] decisão do Juiz de Direito a seu favor./ sem que o Promotor Publico fosse ouvido no proces/¹⁰so, e nem intimado do despacho de improcedencia;/ alem disso o Contador e Distribuidor José Martins/ Ferreira Sobrinho é seu Irmão, e acha-se em/ exercicio destes officios, o que prova a copia junta;/ pelo que não pode o dito Manoel Martins Ferreira/¹⁵ entrar mais em exercicio do ofício de Escrivam interino.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 1 de Maio/ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente da Província do Maranhãm.

²⁰O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1073

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo o 1º Substituto do Juiz Municipal e 2º do de/ Direito, Ignacio de Amorim Caldas, instaurado o/ processo de responsabilidade contra o Dor. Domin^sgos Monteiro Peixoto, por ordem do antecessor de/ V. Ex^a., passou a inquerir testemunhas sem a pre/via citação do Promotor Publico para assistir/ aos depoimentos, e julgou o processo improcedente,/ cuja decisão não foi intimada [?] ao dito Promotor,¹⁰ que veio disso tudo ter conhecimento extraju/dicialmente; o que levo ao conhecimento de/ V. Ex^a. para tomar as providencias, que julgar ne/cessarias, á fim de que não se continue a ex/cluir o Advogado da Justiça dos processos, a/¹⁵ que deve assistir. Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo/ 1 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente da Província do Maranhãm.

O Promotor Publico
²⁰Fernando Pereira de Castro Júnior

\Respondido 6 Agosto/

Documento 1074

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude do officio de V. Ex^a. de 10 do mez/ próximo passado, enderecei o officio por copia junto ao/ Juiz de Direito interino, o Major Antonio Luis/⁵ de Lavor Paes, á fim de providenciar a re/messa dos processos crimes, que devem ser/ submettidos ao egregio Tribunal da Relação do Districto, quer appellados e quer/ recorridos das decizões do Habeas-corporus,^{/10} e dos de crimes e responsabilidade.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 3 de Maio de/ 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente da Província.

¹⁵O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo. Senhor. Tendo esta Promotoria officiado para/ se pedir informações do Exmo. Conselheiro Pre/sidente da Relação do Destricto, á respeito da/⁵ remessa dos processos appellados e recorridos,/ das decizões do Jury e dos de Habeas-corporus,/ obteve a resposta que consta do officio por co/pia junta. Consta mais haver no Cartorio/ processos de responsabilidade recorridos, que/¹⁰ ainda não forão remettidos; por isso fundan/do-se a Promotoria no desposto

no art. 321 do/ Regulamento n°. 120 de 31 de Janeiro de 18[?]2, es/ pera que V. S^a. ordene a remessa de todos/ os processos recorridos, por não convir a Justi¹⁵ça que se conservem no Cartorio, e sim, que/ sejam devidamente apreciados pelo egregio/ Tribunal da mesma Relação. Deus Guarde a V. S^a./ Brejo 2 de Maio de 1861. Ilustríssimo Senhor Major/ Antonio Luis Lavor Paes, Juiz de Direito interino²⁰ da Comarca do Brejo. O Promotor Publico/ Fernando Pereira de Castro Júnior.

Documento 1075

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio de V. Ex^a. de 26 de Abril/ próximo passado, em que me commonica ter no dia antece/dente entrado em exercicio do Cargo de Presidente/^s desta Provincia; póde por isso V. Ex^a. contar com/ a minha coadjuvação a prol do serviço publico.

Aproveito esta opp[ortu]nidade para derigir a V. Ex^a./ os meus protestos [de] [es]tima e concideração.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 16 de Maio/¹⁰ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico do Brejo
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1076

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nestes ultimos quinze dias nada tem occurri/do que prejudique a ordem e tranquilidade/ publica. Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 16/^s de Maio 10 de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico do Brejo
Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1077

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No dia 2 do corrente mes no logar denomina/do Currealinho da Freguezia do Burity, Antonio/ José Gonçalvez espancara gravemente a Manoel An/⁵tonio Barbosa, e lhe fizera taobem alguns ferimentos,/ o que prezenciarão muitas pessoas, e sendo o offen/sor prezo, foi remettido pelo Inspector de Quar/^{teirão} ao Subdelegado, e chegando na Povoação/ do Burity pelas 4 horas da noite do corrente/¹⁰ mez, tomarão em casa do Padre Ignacio Pinto/ d'Almeida Cavalcante, que com Domingos de/ Freitas Diniz e Mauricio Ribeiro de Britto,/ chamarão a escolta que se compunha de/ Manoel Machado, encarregado da deligencia,¹⁵ de Manoel Gonçalvez e de Raymundo de tal, onde vi/nha taobem o offendido, e apoderarão-se do/ prezo, e o soltarão, declarando que o criminoso/ era o offendido, e que Mauricio na qualidade/ de Juiz de Paz era o competente para disso tomar/²⁰ conhecimento. Passados dias o offendido foi/ queixar-se verbalmente ao Subdelegado, e este/ officiado ao Inspector para lhe informar á/ respeito, respondeu que os homens erão com/^{padres}, que o filho de um era casado com a/²⁵ filha do outro, e que por isso o Juiz de Paz o/ soltara!!

A 6 do corrente mez achou-se morto dentro/ [fl. 1v] de uma lagoa o mulato Faustino, no logar deno/^{minado} morro do Quarteirão da Estrella desta/³⁰ Freguezia, indigitando-se como Autor o escravo/ Thomaz, pertencente a D. Torquata, o qual/ sendo capturado pelo Tenente Coronel Lino José Rodriguez,/ Genro da mesma Senhora, e sabendo dessa noti/cia, logo o poz a desposição do Delegado de Po/³⁵licia nesta Villa.

Estes factos não forão relatados na quinzena/ anterior, porque delles á pouco acabo de ter co/^{nhecimento}.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 1 de/⁴⁰ Junho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza
Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Fernando Pereira de Castro Júnior

[a lápiz] \A informar ao Dr. Chefe de Polícia./

Documento 1078

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena nada ha de nota/vel contra a ordem, seguranca e tranquili/dade publica nesta Comarca.

⁵Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 2 de Junho/ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

¹⁰Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1079

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Não tem ocorrido novidade alguma que/ mereça levar ao conhecimento de V. Ex^a./ nesta ultima quinzena.

⁵Deus Guarde a V. S^a. [sic] Brejo 16 de Junho/ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente da Província do Maranham.

O Promotor Publico do Brejo

¹⁰Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1080

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

A 14 pouco mais ou menos do corrente mez,/ demorando-se o Escriuam Reginaldo Ribeiro de/ Britto em procurar uns autos de responsa/⁵bilidade, instaurados contra o Escriuam Leonardo/ José de Lima, e Joaquim de Araújo Chaves,/ na qualidade de Juiz, mandei, na presença,/ de Luiz Marianno Pereira de Souza, entregal-os,/ ao Tio do Escriuam Miguel Ribeiro de Britto, pes/¹⁰soa de minha e sua confiança, para leval-os/ ao Cartorio, o que este fez por entemedio de/ um seu filho de 9 para 10 annos, entregan/do-se a um Cunhado do Escriuam, de nome/ Antonio José dos Passos, que affirma não/¹⁵ os haver recebido, pessoas a que virão/ o mesmo seguir em direção ao cartorio,/ e algumas da vesinhança, entretanto o/ Escriuam sustenta, sem attender a declara/ção de seu Tio de que os recebera, e en/²⁰tregara por intermedio de seu filho a Pas/sos, e sem lembrar-se da minha assignatu/[fl. 1v]ra no protocolo, que só basta para me pôr/ a salvo de qualquer sensura, que eu desenca/minhára os autos, e nesse sentido derigio/²⁵ um officio ou denuncia ao Juiz de Direito/ interino, para manchar-me a reputação na/ qualidade de empregado, e arranjar algum/ seu amigo no cargo que occupo, procurando/ com isso fazer-me desmerecer da confiança/³⁰ do Governo. Como vierão-me com vista uns processos da Freguesia dos Arayoses,/ e que me serão entregues pelo mesmo Miguel/ Ribeiro de Britto, e a quem os dei para reme/tter, talvez por engano elle os enviasse/³⁵ com outros, e por isso mandei um proprio/ para os trazer, se la estiver; posto que elle/ sustenta que não os enviou com os outros:/ se não vierem vou dar a denuncia contra/ o ditos Escriuam Lima e Chaves pelo mesmo cri/⁴⁰me, extrahindo para isso os documentos/ necessarios do proprio processo donde/ [fl. 2] se extrahirão os primeiros.

Nada mais occorreu digno de mencionar/se.

⁴⁵Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 2/ de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza
Aguiar.

Digníssimo Presidente da Província do Maranhã.

O Promotor Publico do Brejo

⁵⁰Fernando Pereira de Castro Júnior

Documento 1081

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que/ no dia treze do corrente mes entrei no exer/cicio do Cargo de Promotor publico d'esta Com/smarca, para o qual V. Ex^a. se dignou no/mear-me por Portaria de 31 de Outubro/ ultimo.

Prevaleço-me desta occasião para manifes/tar respeitosamente á V. Ex^a. a profunda/¹⁰ simpathya e adhesão, que consagro a V. Ex^a./ não só por suas insignes virtudes, mas/ tambem pela illustrada administração/ de V. Ex^a.

Deos Guarde á V. Ex^a. por muitos an/¹⁵nos como havemos mistér.

Brejo 16 de Novembro de 1861.

Illmo., e Exmo., Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Raymundo de Caldas Ferreira
²⁰Promotor Publico da Commarca

[a lápis] \Inteirado./

\Respondido a 11 de Dezembro seguinte/

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Mearim*

1861

Documento 1082

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Achando-me doente, e por isso impossibilita/do de continuar á exercer por ora, as funcções do/ meu cargo, visto ter de tratar da minha saude,^s communico-o, como me cumpre, á V. Ex^a. para/ seu conhecimento. A mesma communicacão/ fis ao Juiz de Direito da Comarca, para que, na/ forma da lei, proceda á nomeação de um Promo/¹⁰tor interino, que me substitua, durante o meu im/pedimento, bem como ás outras autoridades da/ Comarca.

Deus Guarde á V. Ex^a. Codó/ 4 de Janeiro de 1861.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor, Dor. João Silveira de Souza.
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Joaquim Tito de Pinho Lima
Promotor Público da Comarca do Alto-Miarim

\Comunique- se a Thesouraria em 16 do mesmo./

Documento 1083

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a., que, sendo/ nomeado para o Cargo de Promo/tor Publico da Comarca do Alto-Mea/rim por Portaria da Presidencia/ desta Provincia de 16 de janeiro do/ corrente anno, e tendo prestado/ o juramento a 13 de fevereiro ul/timo, entrei hoje no exercicio do/¹⁰ dito Cargo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Codó 15 de Maio de 1861.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza/ Aguiar.

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Lucas da Silva Antunes

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/
\Comunicado a Thesouraria em 29 de Maio/

Documento 1084

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que,/ apresentando-me neste Termo afim/ de assistir a Sessão do Jury, que se/⁵ achava convocada para o dia 20 do/ corrente, aconteceu que não poude/ funcionar o Tribunal por falta de/ numero legal, pois que apenas com/pareceram vinte e oito Jurados, não/¹⁰ tendo o Prezidente interino addiado/ na conformidade da lei, porque,/ sendo a lista geral de 54 jurados,/ tendo-se sorteado 48, só restavam/ 6 na Suplementar que com os 28,¹⁵ não prefazia o numero legal, e n'es/te caso foi dissolvido; o que com/munico a V. Ex^a. para a devida/ intelligencia.

Deus Guarde á V. Ex^a.

²⁰Coroatá 21 de Septembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Muito Digno Prezidente da Provincia.

Lucas da Silva Antunes
Promotor Publico da Comarca do Al/²⁵to-Mearim

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1085

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Corre-me o dever de comunicar a/ V^a. Ex^a. que, tendo sido marcada a se/gunda Sessão do Jury deste Termo pa/sra o dia 10 do corrente mez, aconte/cendo que nesse dia não houvesse nume/ro legal e addiando o Presidente inte/rino a Sessão para o dia seguinte, pre/enchendo a falta na forma da lei,¹⁰ foi com effeito aberta a sessão nesse/ dia, estando presentes 42 Srs. Jurados;/ porem teve o Presidente de encerra-la/ logo, porque, não só não havia Juiz/ Municipal em exercicio que tivesse pre/¹⁵parado os processos, como tambem porque/ não haviam ainda chegado os presos, que/ deviam ser julgados: o que commonico/ a V. Ex^a. para a devida intelligencia.

Villa do Codó 14 de Outubro de 1861.

²⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

Lucas da Silva Antunes
Promotor Público da Comarca do Alto-Mearim

[a lápiz] \Inteirado/
\Respondido a 30 do mesmo/
\Ao Sr. Chefe de Polícia./

